



Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA

SEGUNDO CADERNO

Nº 13.139

João Pessoa - Sábado, 04 de Outubro de 2008

Preço: R\$ 2,00



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB
Fone: (83) 2107-6000
Internet: www.pgj.pb.gov.br

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo

Subprocurador-Geral de Justiça:

Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Corregedor-Geral do Ministério Público:

Proc. José Roseno Neto

Secretário-Geral:

Prom. Cláudio Antonio Cavalcanti

1º C A O P - João Pessoa

Coordenador:

Prom. Hamilton de Souza Neves Filho

2º C A O P - Campina Grande

Coordenador:

Prom. José Eulámpio Duarte

PROCURADORIAS CÍVEIS

1ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo
Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado
Proc. Otanilza Nunes de Lucena

2ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

3ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Doriél Veloso Gouveia
Proc. Marcus Vilar Souto Maior
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

4ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Risalva da Câmara Torres
Proc. José Roseno Neto

PROCURADORIA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano
Proc. Josélia Alves de Freitas
Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena
Proc. Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos
Proc. Paulo Barbosa de Almeida
Proc. Antonio de Pádua Torres
Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo (Presidente)
Proc. José Roseno Neto
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen
Proc. Álvaro Cristino P. Gadelha Campos
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira
Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Marcus Vilar Souto Maior
Prom. Cláudio Antonio Cavalcanti (Secretário)

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL CELEBRADO ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA E O SENHOR JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO João Pessoa, 02 de outubro de 2008 PROCESSO: 2759/2008 CONTRATANTE: Ministério Público do Estado da Paraíba/ Procuradoria-Geral de Justiça. CONTRATADO: Sr. José Rodrigues dos Santos Neto. OBJETO: Prorrogar pela primeira vez o prazo do contrato ora aditado, bem como reajustar o seu valor. DATA DA ASSINATURA DO 1º TERMO ADITIVO: 02 de outubro de 2008. DO VALOR: R\$ 227,26 (duzentos e vinte e sete reais e vinte e seis centavos) mensais. VIGÊNCIA DO 1º TERMO ADITIVO O CONTRATO: 12 (doze) meses, em que o início será dia 02 de outubro de 2008 e o final será 01 de outubro de 2009. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Prog. Trabalho 5046, Projeto 4216, Natureza da Despesa: 3390.3600, GR 13, fonte:00. EMBASAMENTO LEGAL: Art. 57, inciso II, c/c os parágrafos 2º e 3º, da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações. JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO Procuradora-Geral de Justiça

ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA

EDITAL DE ASSEMBLÉIA-GERAL EXTRAORDINÁRIA

A Associação dos Servidores do Ministério Público, inscrita no CNPJ nº 41.196.270.0001/05, por sua Presidente abaixo assinada, convoca todos os associados, com direito a voto, para a Assembleia-Geral Extraordinária, que se realizará no dia 04 (quatro) de novembro de 2008, às 17h00 em primeira convocação, ou às 17h30 em segunda convocação, ou às 17h45 em terceira, com qualquer número, no auditório "João Bosco Carneiro" da Procuradoria-Geral de Justiça, nesta capital, para deliberarem sobre as seguintes matérias: 1. Alteração do Estatuto da Associação; 2. Deliberação sobre providências a serem adotadas acerca da sede recreativa da Associação, tudo em conformidade com os arts. 16 e 35 do Estatuto. Os sócios que não puderem comparecer poderão ser representados por procuração, seguindo o prescrito no § 1º do art. 12 do mesmo Estatuto. João Pessoa, 02 de outubro de 2008. Fernanda Malheiros Serpa Lins, Presidente.

JUSTIÇA FEDERAL

1ª VARA FEDERAL DR. JOAO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA Juiz Federal Nº. Boletim 2008.000093

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. JOAO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA

Expediente do dia 30/09/2008 13:31

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

1 - 97.0009149-0 FRANCISCO DE VASCONCELOS LEITAO (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, JOSE MARTINS DA SILVA, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO). ...4-...intimem-se as partes, por mandado, do inteiro teor da Requisição de Pagamento expedida, nos termos do art. 12 da Resolução 559/07 do CJF. 5-Prazo de 05 (cinco) dias. 6-Sem manifestação, remeta-se a Requisição de Pagamento acima referida ao eg. TRF-5ª Região.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

2 - 2007.82.00.006840-1 JUDITE MARIA DE VASCONCELOS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ... 14. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 269, I, e

demais legislação referida, acolho o pedido, com resolução de mérito, para condenar o R. INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a revisar os cálculos dos últimos trinta e seis salários de contribuição do falecido marido da A. JUDITE MARIA DE VASCONCELOS, utilizando, no mês de fevereiro/1994, o índice do IRSM daquele mês, para refletir na concessão inicial da pensão por morte, mais o pagamento das diferenças vencidas e vincendas, desde a concessão até a efetiva quitação, a serem encontradas em liquidação, segundo os índices da política salarial, respeitadas a prescrição quinquenal. 15. Juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação, e correção monetária desde quando tais valores se tornaram devidas, respeitada igualmente a prescrição quinquenal. 16. Honorários advocatícios pelo R., conforme o CPC, art. 20, § 4º, de R\$550,00 (quinhentos e cinquenta reais). 17. Remessa de ofício, conforme o CPC, art. 475, incs. I e II. 18. Custas ex lege.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

3 - 2002.82.00.002408-4 ANTONIO NAMY FILHO E OUTROS (Adv. MARIA DA CONCEICAO O.M. DE CARVALHO) x SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HUMANOS DA UFPB (Adv. SEM PROCURADOR). ... 4-Cientifique(m)-se o(a)(s) impetrante(s) do retorno dos autos da instância superior. 5- Decorrido o prazo de 10 (dez) dias sem qualquer requerimento das partes, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição, independentemente de nova intimação.

4 - 2002.82.00.006205-0 OLAVO ANTONIO SARAIVA MENDES (Adv. EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA, ABENAGO PESSOA LIMA) x SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HUMANOS DA UFPB (Adv. SEM PROCURADOR). ... 4-Cientifique(m)-se o(a)(s) impetrante(s) do retorno dos autos da instância superior. 5- Decorrido o prazo de 10 (dez) dias sem qualquer requerimento das partes, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição, independentemente de nova intimação.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

5 - 2007.82.00.010417-0 FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. JOSE HAILTON DE OLIVEIRA LISBOA) x EWERTON NORONHA TEIXEIRA (Adv. JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ALEXANDRE JOSE PAIVA DA SILVA MELO, JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA). ...3- ...vista às partes (informações da contadoria). 4- Prazo de 05 (cinco) dias.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO

Expediente do dia 30/09/2008 13:31

31 - AÇÃO PENAL PÚBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

6 - 2006.82.00.004043-5 MINISTÉRIO PUBLICO FEDERAL (Adv. ROBERTO MOREIRA DE ALMEIDA) x JOSE SANTANA FILHO E OUTROS (Adv. MANOLYS MARCELINO P DE SILANS, FELIPE AUGUSTO F. DE N. DEODATO, ANDRE LUIZ COSTA GONDIM, JOCELIO JAIRO VIEIRA, ITALO RICARDO AMORIM NUNES, VITOR AMADEU DE MORAIS BELTRAO, CLEANTO GOMES PEREIRA, ITALO RICARDO AMORIM NUNES, ITALO RICARDO AMORIM NUNES, MANOLYS MARCELINO P DE SILANS, LIDIANE DE MELO MUNIZ, RAULINO MARACAJA COUTINHO, ROGERIO MAGNUS VARELA GONCALVES). **TERMO DE AUDIÊNCIA (fls. 233/235):** ... o MM. Juiz Federal designou o dia 16/outubro/2008, às 15h30min, para a inquirição da testemunha ANTÔNIO DE PÁDUA CHARLITA BICHARA (arrolada pela acusada DANÚSIA MARIA CAMILO DE SOUSA SANTOS) e das testemunhas TARCÍSIO SONY MENDES DA SILVA, LUIZ VAZ BATISTA e GERLEIDE MARIA SIMAS RAMOS (arroladas pela acusada OSILETE GOMES DE ARAÚJO) e GERLEIDE MARIA SIMAS RAMOS (arrolada pela acusada OSILETE GOMES DE ARAÚJO); o dia 30/outubro/2008, às 15h00min, para a inquirição da testemunha e das testemunhas ANTÔNIO CARLOS FEITOSA LEITE e FLÁVIO SATOCHI OKAMURA e SIDNEY JOSÉ BEZERRA BANDEIRA (arrolada pelo acusado JOÃO BATISTA SOARES), da testemunha TÂNIA MARIA DE FARIAS BRITO (arrolada pela acusada EUFLAZINA ALVES ARAÚJO) e das testemunhas FÁBIO COSTA MADRUGA e MÁ-

RIO MOACYR PORTO NETO (arroladas pelo acusado DEMÉTRIO DEMEVAL TRIGUEIRO DO VALE JÚNIOR)...

TERMO DE AUDIÊNCIA (fls. 248/250): ... o MM. Juiz Federal deferiu o requerimento do MPF e designou, desde logo, o próximo dia 16/outubro/2008, às 15h30min, para audiência de inquirição da testemunha RICARDO VIEIRA COUTINHO, que deverá ser requisitado e notificado...

DESPACHO (fl. 258): ...3- ... designo o dia 06/novembro/2008, às 14:30 horas para a inquirição das testemunhas ANTÔNIO CARLOS FEITOSA LEITE, FLÁVIO SATOCHI OKAMURA e SIDNEY JOSÉ BEZERRA BANDEIRA, arroladas pelo acusado João Batista Soares, da testemunha TÂNIA MARIA DE FARIAS BRITO, arrolada pela acusada Euflazina Alves Araújo e das testemunhas FÁBIO COSTA MADRUGA e MÁRIO MOACYR PORTO NETO, arroladas pelo acusado Demétrio Demeval Trigueiro do Vale Júnior...

209 - EMBARGOS À EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

7 - 2007.82.00.009226-9 FUNDACAO NACIONAL DO INDIO - FUNAI (Adv. ZILEIDA DE V. BARROS) x FRANCISCO ARAUJO MAGALHAES (Adv. SERGIO MARCELINO NOBREGA DE CASTRO). ... 3- vista às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias (manifestação da Contadoria do Juízo)...

8 - 2007.82.00.009296-8 ESCOLA TECNICA FEDERAL DA PARAIBA - ETFPB (Adv. JOSE GALDINO DA SILVA FILHO) x FRANCISCO SALES NEVES DE SOUZA LIMA e OUTRO (Adv. JOAO BATISTA COSTA DE ARAUJO). ... 3- ...vista às partes. Prazo de 10 (dez) dias (informações da contadoria).

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

9 - 2008.82.00.005460-1 UNIÃO (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA) x VALMAR DA SILVA GOMES E OUTRO (Adv. ANA LUCIA PEDROSA GOMES, IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA). ... 4. Isto posto, recebo os presentes embargos e suspendo a execução, consoante o CPC, art. 739-A, § 1º, incluído pela Lei nº 11.382/2006. 5. Vista ao(a) exequente para, querendo, impugnar os embargos no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do CPC, art. 740, com redação dada pela Lei nº 11.382/2006...

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

10 - 93.0016126-1 JOAQUIM VICENTE FERREIRA E OUTROS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x JOAQUIM VICENTE FERREIRA E OUTROS x MARIA DO CARMO (FALECIDA) E OUTROS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JARBAS DE SOUZA MOREIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. ... 5. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, para que produza jurídicos e legais efeitos, em relação a JOAQUIM VICENTE FERREIRA, sucessor da autora MARIA DO CARMO. 6. Cumpra-se o item 07 da sentença (fls. 77/78), oficiando à CEF para proceder a conversão em renda do INSS dos valores residuais das contas de depósito judicial nº 0548.005.14.152-7, 0548.005.14.244-2, 0548.005.14.010-5 e 0548.005.14.011-3, informando em seguida a este Juízo o seu cumprimento. 7. Decorrido o prazo recursal, e cumprido o item anterior, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento, tendo em vista o pagamento efetuado a todos os demais Autores, conforme alvarás (fls. 115/117 e 200).

11 - 95.0011966-8 JARDES JOSE CAICARA (Adv. SERGIO MARCELINO NOBREGA DE CASTRO) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. MARIA DA SALETE GOMES(UFPB)). ...5. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 6. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento.

12 - 96.0004770-7 JOSE HENRIQUE DA COSTA MENDES (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO). ... 5. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 6. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento.

13 - 97.0001950-0 VITORINA MARTINS DA SILVA (Adv. ALFREDO FELICIANO DE ARAUJO JUNIOR, ROBERTO VENANCIO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO). ... 3- ...inti-

O Diário da Justiça mudou o e-mail: diariodajustica@auniao.pb.gov.br

mem-se as partes, por mandado, do inteiro teor da Requisição de Pagamento expedida, nos termos do art. 12 da Resolução 559/07 do CJF. 4- Prazo de 05 (cinco) dias. 5- Sem manifestação, remeta-se a Requisição de Pagamento acima referida ao eg. TRF-5ª Região.

14 - 97.0010300-5 IVANILDO ALVES DIAS (Adv. URIAS JOSE CHAGAS DE MEDEIROS, JOSE GUEDES DIAS, GLAUCO JOSE DA SILVA SOARES) x IVANILDO ALVES DIAS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x UNIÃO (Adv. SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x UNIÃO. ... 3. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a presente execução, tendo em vista a satisfação do crédito exequendo, relativamente à execução dos honorários advocatícios, conforme alvará (fls. 256). 4. Autorizo a CEF a movimentar os valores residuais da conta garantia de embargos nº COD. ESTAB.: 59953400224372, EMPRG.: 58701, independentemente da expedição de alvará. 5. Transitada em julgado, baixa na distribuição e arquivem-se.

15 - 99.0000344-6 JOSE CAMELO DE ARAUJO E OUTROS (Adv. ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS) x JOAO BOSCO FERNANDES E OUTROS (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. 2- Defiro o pedido de vista (fls. 167) da parte Autora, por 30 (trinta) dias. 3- Decorrido prazo concedido, sem manifestação, baixa e arquivem-se o presente feito.

16 - 99.0005094-0 BENTO ALVES DOS SANTOS E OUTROS (Adv. ANTONIO DE PADUA M. DE OLIVEIRA, MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). ... 5. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 6. Decorrido o prazo recursal, remetem-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento.

17 - 99.0008786-0 ELISIO BATISTA LIMA E OUTROS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO DE ALMEIDA JUNIOR). 2- Intimem-se as partes do inteiro teor da Requisição de Pagamento nº 2008.82.00.001.000264, nos termos artigo 12 da Resolução nº 559/07 do CJF. 3- Prazo: 05 (cinco) dias. 4- Sem manifestação, remeta-se a Requisição de Pagamento acima referida ao Eg. TRF da 5ª Região.

18 - 99.0013975-5 TEREZA JOSEFA DE ANDRADE (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, EDSON BATISTA DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 2- Intimem-se as partes do inteiro teor da Requisição de Pagamento nº 2008.82.00.001.000283, nos termos artigo 12 da Resolução nº 559/07 do CJF. 3- Prazo: 05 (cinco) dias. 4- Sem manifestação, remeta-se a Requisição de Pagamento acima referida ao Eg. TRF da 5ª Região.

19 - 2000.82.00.001570-0 JOSE FARIAS LEITE NETO (Adv. VALTER DE MELO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR). ... 3. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a presente execução, tendo em vista a satisfação do crédito exequendo relativamente aos honorários da sucumbência, conforme alvará de levantamento (fls. 183). 4. Autorizo a CEF a movimentar os valores residuais da conta garantia de embargos, vinculada ao FGTS, nº COD. ESTAB.: 59953400224372, EMPRG.: 10091, constante às fls. 148. 5. Após o trânsito em julgado desta sentença, baixa na distribuição e arquivem-se.

20 - 2002.82.00.008328-3 NEREU CLOVIS CORDEIRO GUEDES (Adv. JOSE TARCIZO FERNANDES, SAMUEL DIOGO DE LIMA, MYRNA TAVARES F. T. DE OLIVEIRA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO). ... 3- Isto posto, homologo por sentença (CPC, art. 158, parágrafo único) o pedido de desistência da execução do crédito exequendo (fls. 269/270) para que produza seus jurídicos e legais efeitos e, consequentemente, declaro extinta a execução, com fulcro no CPC, art. 569 c/c o § 2º do art. 20 da Lei nº 10.522/2002 e o art. 21 da Lei nº

11.033/2004. 4- Transitada em julgado, baixa e arquivamento.

21 - 2003.82.00.000446-6 GEISON DE OLIVEIRA DAMAZIO (Adv. STANISLAW COSTA ELOY, ANDRE LUIZ COSTA GONDIM, GIUSEPPE PECORELLI NETO, ARIMARCEL PADILHA DE CASTRO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOAO CYRILLO SOARES DA S. NETO). ... 2. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a presente execução, tendo em vista a satisfação do crédito exequendo, conforme alvarás (fls. 125/126). 3. Transitada em julgado, baixa na distribuição e arquivem-se.

22 - 2003.82.00.001010-7 FERNANDO DA SILVA ALVES (Adv. LUSARDO ALVES DE VASCONCELOS, ZILMA DE VASCONCELOS BARROS, DELMA JEANNE LEITAO NUNES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. BERILO RAMOS BORBA, RICARDO BERILO BEZERRA BORBA). ... 2. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a presente execução, tendo em vista a satisfação do crédito exequendo, relativamente à execução dos honorários advocatícios, conforme alvarás (fls. 130/131). 3. Transitada em julgado, baixa na distribuição e arquivem-se.

23 - 2004.82.00.001253-4 JOSE CIRO MELO DE MEDEIROS E OUTROS (Adv. KARINA PALOVA VILLAR MAIA, IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA) x UNIAO (MINISTERIO DOS TRANSPORTES) (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY). ... 4- Após, intimem-se as partes, por mandado, do inteiro teor da Requisição de Pagamento expedida, nos termos do art. 12 da Resolução 559/07 do CJF. 5- Prazo de 05 (cinco) dias. 6- Sem manifestação, remeta-se a Requisição de Pagamento acima referida ao eg. TRF-5ª Região.

24 - 2004.82.00.008362-0 CONCEIÇÃO DE MARIA SIMÕES DE MELO (Adv. MARTHA KLIVIA DE LUNA TORRES, ANA IZABEL LOPES SOARES DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SINEIDE A CORREIA LIMA, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). ... 3. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a presente execução, tendo em vista a satisfação do crédito exequendo relativamente a obrigação e principal e aos honorários advocatícios da sucumbência. 4. Autorizo a CEF a movimentar os valores residuais da conta judicial nº 0548.005.61.558-8 (fls. 13086). 5. Após o trânsito em julgado desta sentença, baixa na distribuição e arquivem-se.

25 - 2004.82.00.010913-0 MAURICIO FONSECA RIBEIRO JUNIOR E OUTROS (Adv. CARLOS FELIPE XAVIER CLEROT) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). ... 3- Isto posto, homologo por sentença (CPC, art. 158, parágrafo único) o pedido de desistência da execução do crédito exequendo (fls. 109/110) para que produza seus jurídicos e legais efeitos e, consequentemente, declaro extinta a execução, com fulcro no CPC, art. 569 c/c o § 2º do art. 20 da Lei nº 10.522/2002 e o art. 21 da Lei nº 11.033/2004. 4- Transitada em julgado, baixa e arquivamento.

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

26 - 2007.82.00.004089-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x FRANCIMAR CARNEIRO CUNHA LIMA E OUTRO (Adv. JOSE VALDEMIR DA SILVA SEGUNDO, JOSE VALDEMIR DA SILVA). 2- Tendo em vista que o Executado/Requerente é beneficiário da assistência judiciária gratuita, baixa e arquivem-se estes autos, devendo os efeitos da sucumbência ficar sobrestados enquanto a parte vencedora não comprovar não mais subsistir o estado de necessitada da parte vencida, restando prescrita a obrigação após o decurso do prazo de 05 (cinco) anos, nos termos da Lei nº 1.060/50, artigo 12.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

27 - 2005.82.00.014872-2 WILSON EUSTÁQUIO RIBEIRO E OUTROS (Adv. GERMANA CAMURÇA MORAES, GILSON DE BRITO LIRA) x RICARDO DOS SANTOS MEDEIROS x UNIÃO FEDERAL (MINISTÉRIO DA DEFESA - EXÉRCITO, MARINHA E AERONÁUTICA) (Adv. SEM PROCURADOR). 2. Recebo a(s) apelação(ões) (fls. 145/155) em seus efeitos suspensivo e devolutivo (CPC, art. 520). 3. Vista à parte autora para, querendo, apresentar contra-razões (CPC, art. 518). 4. Após, com ou sem manifestação, remetem-se os autos ao Eg. TRF-5ª Região.

28 - 2006.82.00.001528-3 ADERSON GRACIANO DE OLIVEIRA E OUTRO (Adv. PETRUS RODOVALDO DE A. ROLIM, LAMARE MIRANDA DIAS) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE). 2. Recebo a(s) apelação(ões) (fls. 227/242) em seus efeitos suspensivo e devolutivo (CPC, art. 520). 3. Vista à parte autora para, querendo, apresentar contra-razões (CPC, art. 518). 4. Após, com ou sem manifestação, remetem-se os autos ao Eg. TRF-5ª Região.

29 - 2006.82.00.001918-5 TEREZA MONICA PESSOA RODRIGUEZ E OUTRO (Adv. ANNA CAROLINA CORDEIRO PEIXOTO, ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE). 2. Recebo a(s) apelação(ões) (fls. 227/242 e 247/257) em seus efeitos suspensivo e devolutivo (CPC, art. 520). 3. Vista às partes para, querendo, apresentarem contra-razões (CPC, art. 518). 4. Após, com ou sem manifestação, remetem-se os autos ao Eg. TRF-5ª Região.

30 - 2006.82.00.005277-2 CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DA PARAIBA - CRO/PB (Adv. REGINA HELENA GOMES DE LIMA) x SUPERINTENDENCIA DE ADMINISTRACAO DO MEIO AMBIENTE - SUDEMA (Adv. RILVES LIMA DE

SOUZA, MIRLENE CARVALHO LUCENA DE BRITO). ... 25.- Em face do exposto, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I do CPC e JULGO IMPROCEDENTE o pedido deduzido pela parte autora. 26.- Condeno a parte autora a pagar honorários advocatícios de sucumbência, os quais fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais), nos termos do art. 20, § 4º do C.P.C., valor este a ser devidamente atualizado. 27.- Condeno o autor ao pagamento de custas processuais, nos termos da Lei nº 9.289/1996.

31 - 2006.82.00.007679-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x ALTIMAR FONSECA (Adv. SEM ADVOGADO). ... 2- Isto posto, declaro extinto o presente feito, sem julgamento do mérito da causa, por falta de interesse processual, nos termos do art. 267, inciso III e VI, ambos do CPC. 3- Decorrido o prazo para recurso, baixa e arquivem-se.

32 - 2006.82.00.007794-0 HELDER DE QUEIROZ LACERDA E OUTRO (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ANNA CAROLINA CORDEIRO PEIXOTO) x EMPRESA GESTORA DE ATIVOS - EMGEA (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE). 2. Recebo a(s) apelação(ões) (fls. 207/216 e 218/235) em seus efeitos suspensivo e devolutivo (CPC, art. 520). 3. Vista às partes para, querendo, apresentarem contra-razões (CPC, art. 518). 4. Após, com ou sem manifestação, remetem-se os autos ao Eg. TRF-5ª Região.

33 - 2007.82.00.001295-0 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. CELIOMAR MARIA SANTOS DE ANDRADE) x LUCIA MARIA MEIRA COSTA (Adv. FENELON MEDEIROS FILHO). 2. A determinação do valor da condenação referente à obrigação de pagar depende neste caso, tão-somente, de cálculo aritmético, fazendo-se necessária a apresentação de pedido expresso do(a)(s) credor(a)(s) para cumprimento do título judicial nessa parte, acompanhado de memória discriminada e atualizada do cálculo. 3. Além disso, o(a)(s) credor(a)(s) deverá(ão) providenciar o pagamento, no prazo legal, das custas processuais da execução, devendo elas ser calculadas com base na importância final apurada, de acordo com a Lei nº 9.289/1996, art. 14, § 3º, ressalvadas as isenções legais, podendo a guia de recolhimento ser obtida junto à Secretaria da Vara (Seção de Cálculos e Publicação). 4. Isto posto, concedo vista dos autos para que o(a)(s) credor(a)(s) RE requiera(m) o cumprimento do julgado referente à obrigação de pagar contra a Fazenda Pública, na forma do CPC, art. 730, instruindo o seu pedido com planilha discriminada e atualizada de cálculo, podendo o demonstrativo fazer parte da petição da execução ou ser apresentado em anexo...

34 - 2007.82.00.003346-0 MARIA DE FÁTIMA FREIRE DA SILVA (Adv. HÉLIO ELÓI DE GALIZA JUNIOR, CARLOS MAGNO GUIMARAES RAMIRES, ANTONIO TEODOSIO DA COSTA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). ... 33.- Em face do exposto REJEITO a prescrição alegada, porém julgo improcedente a pretensão, extinguindo o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC. 34.- Em face da sucumbência da parte autora, condeno-a a pagar honorários advocatícios à ré, os quais arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), observado o disposto no art. 12 da Lei nº 1.060/60, por ser ela beneficiária da assistência judiciária. 35.- Custas na forma da Lei nº 9.289/96.

35 - 2007.82.00.003988-7 NEUZA DE LIMA MACENA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE). ... 38.- Em face do exposto REJEITO a prejudicial da prescrição e julgo procedente o pedido inicial, apreciando a lide com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC, para CONDENAR a ré a aplicar à(s) conta(s) poupança(s) de fls. 090/35/36, de titularidade do(a)(s) autor(a)(es), na(s) data(s) de seu(s) aniversário(s) no(s) mês(es) de julho/87 e fevereiro/89, o(s) índice(s) de 26,06% (junho/87) e 42,72% (janeiro/89) sobre o saldo existente na(s) conta(s) respectiva(s) no dia anterior à(s) data(s) referida(s), deduzindo-se o(s) percentual(ais) de correção monetária já aplicado(s) nessa(s) data(s). 39.- Sobre os valores devidos, deverão incidir os seguintes acessórios: (i) juros remuneratórios legais (0,5% - zero vírgula cinco por cento ao mês), desde quando devidas essas diferenças; (ii) correção monetária, de acordo com os mesmos índices aplicados às contas de caderneta de poupança, desde quando devidas essas diferenças e; (iii) de juros de mora à taxa de 1%, desde a data da citação válida. 40.- Em face da sucumbência da parte ré, condeno-a a pagar honorários advocatícios à autora, os quais arbitro em 10% sobre o valor da condenação. 41.- Custas na forma da Lei nº 9.289/96.

36 - 2007.82.00.004139-0 LAELSON ALCÂNTARA DE PONTES (Adv. MARCELA MORAIS DE ARAUJO LIMA, JALDEMIRO RODRIGUES DE A. JUNIOR, JANIFFER CELANI RODRIGUES DE ATAÍDE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). ... 38.- Em face do exposto REJEITO a prejudicial da prescrição e julgo parcialmente procedente o pedido inicial, apreciando a lide com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC, para CONDENAR a ré a aplicar à(s) conta(s) poupança(s) de fl. 16, de titularidade do(a)(s) autor(a)(es), na(s) data(s) de seu(s) aniversário(s) no(s) mês(es) de julho/87, o(s) índice(s) de 26,06% (junho/87) sobre o saldo existente na(s) conta(s) respectiva(s) no dia anterior à(s) data(s) referida(s), deduzindo-se o(s) percentual(ais) de correção monetária já aplicado(s) nessa(s) data(s). 39.- Sobre os valores devidos, deverão incidir os seguintes acessórios: (i) juros remuneratórios legais (0,5% - zero vírgula cinco por cento ao mês), desde quando devidas essas diferenças; (ii) correção monetária, de acordo com os mesmos índices aplicados às contas de caderneta de poupança, desde quando devidas essas diferenças e; (iii) de juros de mora à taxa de 1%, desde a data da citação válida. 40.- Em face da sucumbência recíproca,

ca, não haverá condenação em honorários advocatícios, nos termos do artigo 21 do CPC. 41.- Custas na forma da Lei nº 9.289/96.

37 - 2007.82.00.004341-6 JANEIDE GRANGEIRO PALITOT (Adv. JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE). ... 37.- Em face do exposto REJEITO a prescrição alegada, porém julgo improcedente a pretensão, extinguindo o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC. 38.- Em face da sucumbência da parte autora, condeno-a a pagar honorários advocatícios à ré, os quais arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), observado o disposto no art. 12 da Lei nº 1.060/60, por ser ela beneficiária da assistência judiciária. 39.- Custas na forma da Lei nº 9.289/96.

38 - 2007.82.00.004494-9 NORMANDO REGIS DA SILVA (Adv. FRANCISCO EDUARDO FALCONI DE ANDRADE, LEONARDO JOSE ALMEIDA DE MEDEIROS, LUANA COSTA TAVARES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE). ... 38.- Em face do exposto REJEITO a prejudicial da prescrição e julgo parcialmente procedente o pedido inicial, apreciando a lide com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC, para CONDENAR a ré a aplicar à(s) conta(s) poupança(s) de fl. 22, de titularidade do(a)(s) autor(a)(es), na(s) data(s) de seu(s) aniversário(s) no(s) mês(es) de julho/87, o(s) índice(s) de 26,06% (junho/87) sobre o saldo existente na(s) conta(s) respectiva(s) no dia anterior à(s) data(s) referida(s), deduzindo-se o(s) percentual(ais) de correção monetária já aplicado(s) nessa(s) data(s). 39.- Sobre os valores devidos, deverão incidir os seguintes acessórios: (i) juros remuneratórios legais (0,5% - zero vírgula cinco por cento ao mês), desde quando devidas essas diferenças; (ii) correção monetária, de acordo com os mesmos índices aplicados às contas de caderneta de poupança, desde quando devidas essas diferenças e; (iii) de juros de mora à taxa de 1%, desde a data da citação válida. 40.- Em face da sucumbência recíproca, não haverá condenação em honorários advocatícios, nos termos do artigo 21 do CPC. 41.- Custas na forma da Lei nº 9.289/96.

39 - 2007.82.00.004660-0 ALEXANDRE AUGUSTO MONTENEGRO GUIMARAES (Adv. SANDRA ELIZABETH DE BRITO PEREIRA GUIMARAES, ROBSON RENATO ALVES DE ALBUQUERQUE, ANNA KARINNE DE BRITO PEREIRA, VANESSA GOMES PEREIRA DINIZ, MANOEL PEREIRA DINIZ NETO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x BANCO DO BRASIL S/A (Adv. SEM ADVOGADO). ... 3. Isto posto, homologo por sentença (CPC, art. 158, parágrafo único) o pedido de desistência (fls. 38) da execução do crédito exequendo para que produza seus jurídicos e legais efeitos e, consequentemente, declaro extinta a execução, fundamento no CPC, art. 569 c/c a Lei nº 9.469/97. 4. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

40 - 2007.82.00.005278-8 MARIA DAS NEVES SILVA TELES (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). ... 38.- Em face do exposto REJEITO a prescrição alegada, porém julgo improcedente a pretensão, extinguindo o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC. 39.- Em face da sucumbência da parte autora, condeno-a a pagar honorários advocatícios à ré, os quais arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), observado o disposto no art. 12 da Lei nº 1.060/60, por ser ela beneficiária da assistência judiciária. 40.- Custas na forma da Lei nº 9.289/96.

41 - 2007.82.00.005790-7 NILSON DANTAS DE FIGUEIREDO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDUARDO AGUIAR NETO). ... 38.- Em face do exposto REJEITO a prejudicial da prescrição e julgo procedente o pedido inicial, apreciando a lide com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC, para CONDENAR a ré a aplicar à(s) conta(s) poupança(s) de fls. 09/10, de titularidade do(a)(s) autor(a)(es), na(s) data(s) de seu(s) aniversário(s) no(s) mês(es) de julho/87 e fevereiro/89, o(s) índice(s) de 26,06% (junho/87) e 42,72% (janeiro/89) sobre o saldo existente na(s) conta(s) respectiva(s) no dia anterior à(s) data(s) referida(s), deduzindo-se o(s) percentual(ais) de correção monetária já aplicado(s) nessa(s) data(s). 39.- Sobre os valores devidos, deverão incidir os seguintes acessórios: (i) juros remuneratórios legais (0,5% - zero vírgula cinco por cento ao mês), desde quando devidas essas diferenças; (ii) correção monetária, de acordo com os mesmos índices aplicados às contas de caderneta de poupança, desde quando devidas essas diferenças e; (iii) de juros de mora à taxa de 1%, desde a data da citação válida. 40.- Em face da sucumbência da parte ré, condeno-a a pagar honorários advocatícios à autora, os quais arbitro em 10% sobre o valor da condenação. 41.- Custas na forma da Lei nº 9.289/96.

42 - 2007.82.00.006466-3 JOSIRENE DE OLIVEIRA SANTIAGO (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). 2 - Recebo a apelação (fls. 42/45) nos efeitos devolutivo e suspensivo. 3 - Intime(m)-se o(s) recorrido(s) para as contra-razões. 4 - Por fim, subam os autos ao Eg. TRF da 5ª Região.

43 - 2007.82.00.007309-3 JOÃO VINCENTE DA SILVA E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, FELIPE SARMENTO CORDEIRO, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). 2 - Intime-se o(s) advogado(s) subscritor(es) do subestabelecimento de fl. 201 para que assine referido documento.

GOVERNO DO ESTADO Governador Cássio Cunha Lima

SECRETARIA DE ESTADO
DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial
João Pessoa-PB - CEP 58082-010

JOSÉ ITAMAR DA ROCHA CÂNDIDO
SUPERINTENDENTE

RONALDO SÉRGIO GUERRA DOMINONI
DIRETOR ADMINISTRATIVO

GEOVALDO CARVALHO
DIRETOR TÉCNICO

FRED KENNEDY DE A. MENEZES
DIRETOR DE OPERAÇÕES

Diário da Justiça

Editor: Walter de Souza

Fones: 218-6521/218-6526/218-6533

E-mail: diariodajustica@auriao.pb.gov.br

Assinatura: (83) 218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

44 - 2007.82.00.007689-6 ADERILTON RAIMUNDO GOUVEIA E OUTROS (Adv. CARMEN RACHEL DANTAS MAYER) x UNIAO FEDERAL (DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA) (Adv. SEM PROCURADOR). ... 19.- Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido deduzido pela parte autora e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC. 20.- Condeno a parte sucumbente nos honorários advocatícios de sucumbência, os quais fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais) para cada um dos autores, nos termos do art. 20, §§ 3.º e 4º. do CPC. 21.- Custas finais pela parte autora, na forma da Lei n.º 9.289/96.

45 - 2007.82.00.007959-9 IVONETE GOMES DE OLIVEIRA E OUTROS (Adv. FATIMA DE LOURDES LOPES CORREIA LIMA, ANNA CAROLINE LOPES CORREIA LIMA, PEDRO AURELIO GARCIA DE SA, ANNA CARLA LOPES C. LIMA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). 2.- A determinação do valor da condenação referente à obrigação de pagar depende neste caso, tão-somente, de cálculo aritmético, fazendo-se necessária a apresentação de pedido expresso do(a)(s) credor(a)(s) para cumprimento do título judicial nessa parte, acompanhado de memória discriminada e atualizada do cálculo. 3. Além disso, o(a)(s) credor(a)(s) deverá(ão) providenciar o pagamento, no prazo legal, das custas processuais da execução, devendo elas ser calculadas com base na importância final apurada, de acordo com a Lei nº 9.289/1996, art. 14, § 3º, ressalvadas as isenções legais, podendo a guia de recolhimento ser obtida junto à Secretaria da Vara (Seção de Cálculos e Publicação). 4. Isto posto, concedo vista dos autos para que o(a)(s) credor(a)(s) AUTORES requeira(m) o cumprimento do julgado referente à obrigação de pagar contra a Fazenda Pública, na forma do CPC, art. 730, instruindo o seu pedido com planilha discriminada e atualizada de cálculo, podendo o demonstrativo fazer parte da petição da execução ou ser apresentado em anexo...

46 - 2008.82.00.000027-6 ANTONIO FERNANDES DE ALMEIDA FILHO (Adv. VALTER DE MELO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR G. MACEDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Vista às partes para especificarem, de forma justificada, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir.

47 - 2008.82.00.000360-5 BANDEIRANTES COMERCIO E RENOVACAO DE PNEUS LTDA (Adv. BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO, CLAUDIO DE AZEVEDO MONTEIRO) x UNIAO (Adv. SEM PROCURADOR). 2 - Nego seguimento ao recurso interposto (fls. 73/79) por incabível na espécie, não sendo caso de fungibilidade por tratar-se de erro grosseiro.

48 - 2008.82.00.000941-3 CARLOS ALBERTO DA SILVA RAMOS (Adv. ALBERTO JOAO DOS SANTOS LOUREIRO LOPES, RODOLPHO CAVALCANTI DIAS, EDÉSUS BARBOSA GALDINO, ANA CARLA MAGLIANO DE ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). 01.- A CEF, em especificação de provas, requereu (fl. 93) a produção de prova testemunhal, a fim de comprovar que o contrato firmado entre as partes não foi efetivamente quitado pelo autor. 02.- No caso, os pontos controvertidos nesta demanda podem ser objetivamente analisados a partir do exame do inteiro teor do contrato de fls. 22/23, do Ofício nº 005/2007/PV/Manaira Shopping acostado à fl. 24 e dos outros elementos de prova existentes nos autos, não havendo necessidade da oitiva de testemunhas no feito. 03.- Em face desses fundamentos, indefiro o pedido de prova testemunhal deduzido pela CEF à fl. 96...

49 - 2008.82.00.001751-3 SEVERINA NUNES RIBEIRO (Adv. FRANCISCO OLIVEIRA DE QUEIROZ, ROBERTO GOMES FERREIRA, JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE, PEDRO ELOI SOARES) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). ... 2. Isto posto, indefiro a petição inicial e declaro extinto o presente feito, sem resolução do mérito da causa, nos termos do art. 267, incisos I e IV, ambos do CPC. 3. Defiro o pedido de Assistência Judiciária gratuita (CPC, art. 1.060/50). 4. Sem honorários advocatícios, por não ter havido a triangularização da relação processual e ser a autora beneficiária da justiça gratuita. 5. Decorrido o prazo para recurso, baixa e arquivem-se os presentes autos com as cautelas legais.

50 - 2008.82.00.001754-9 MARTINHA SEVERO DOS SANTOS (Adv. FRANCISCO OLIVEIRA DE QUEIROZ, ROBERTO GOMES FERREIRA, JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE, PEDRO ELOI SOARES) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). ... 2. Isto posto, indefiro a petição inicial e declaro extinto o presente feito, sem resolução do mérito da causa, nos termos do art. 267, inciso I e IV, ambos do CPC. 3. Defiro o pedido de Assistência Judiciária gratuita (CPC, art. 1.060/50). 4. Sem honorários advocatícios, por não ter havido a triangularização da relação processual e ser a autora beneficiária da justiça gratuita. 5. Decorrido o prazo para recurso, baixa e arquivem-se os presentes autos com as cautelas legais.

51 - 2008.82.00.003701-9 JOSÉ HAMILTON MARGUES DA SILVA (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). ... 5- Isto posto, declaro extinto o presente feito, sem resolução do mérito, nos termos do CPC, art. 267, inciso VIII. 6- Sem honorários advocatícios, porque não restou integrada a relação processual, por ausência de citação da parte adversa, e por ser o Autor beneficiário da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei nº 1.060/50. 7- Transitada em julgado, remetam-se os autos ao distribuidor para baixa e arquivamento.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

52 - 2006.82.00.002908-7 ROBERTO ANTONIO DOS SANTOS (Adv. IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA, KARINA PALOVA VILLAR MAIA) x COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE NA PARAIBA (Adv. SEM PROCU-

RADOR). ... 4-Cientifique(m)-se o(a)(s) impetrante(s) do retorno dos autos da instância superior. 5- Decorrido o prazo de 10 (dez) dias sem qualquer requerimento das partes, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição, independentemente de nova intimação.

53 - 2007.82.00.005397-5 EMPRESA DE TRANSPORTES MANDACARUENSE LTDA (Adv. GEORGE LUCENA BARBOSA DE LIMA, IARA LUCENA BARBOSA DE LIMA) x CHEFE DA UNIDADE DA SECRETARIA DA PREVIDENCIA SOCIAL EM JOAO PESSOA/PB (Adv. SEM PROCURADOR). ... 4-Cientifique(m)-se o(a)(s) impetrante(s) do retorno dos autos da instância superior. 5- Decorrido o prazo de 10 (dez) dias sem qualquer requerimento das partes, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição, independentemente de nova intimação.

54 - 2008.82.00.001378-7 JESSE PAIVA DA VEIGAS (Adv. LUIZ DOS SANTOS LIMA, CEZAR CRISTIANO MARINHO LIRA) x CHEFIA DE BENEFICIO DO INSS/APS ITABAIANA (Adv. SEM PROCURADOR). 2-Recebo a(s) apelação(ões) do INSS (fls.133/142) apenas no efeito devolutivo. 3-Intime(m)-se o(s) recorrido(s) para as contra-razões. 4-Por fim, subam os autos ao Eg. TRF da 5ª Região.

55 - 2008.82.00.006339-0 HERBERT VIEIRA DURÃES (Adv. DENIS SANTOS DA COSTA) x REITOR DO CENTRO UNIVERSITÁRIO DE JOÃO PESSOA - UNIPÊ (Adv. SEM ADVOGADO). ...10.- Em face do exposto, INDEFIRO a petição inicial, nos termos do artigo 295, parágrafo único, III, do CPC e extingo o feito sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VI, também do CPC. 11.- Entretanto, fica ressalvado ao impetrante o direito de formular sua pretensão através das vias ordinárias, perante a e. Justiça Estadual. 12.- Custas pela parte impetrante, na forma da Lei n.º 9.289/96. 13.- Sem condenação em honorários advocatícios, nos termos da Súmula n.º 105 do e. STJ e da Súmula n.º 512 do e. STF. 14.- Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com a devida baixa na distribuição.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

56 - 2001.82.00.005018-2 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DE FATIMA DE SA FONTES) x JOAO NUNES DE CASTRO NETO (Adv. JOAO NUNES DE CASTRO NETO). 2.A determinação do valor da condenação referente à obrigação de pagar depende neste caso, tão-somente, de cálculo aritmético, fazendo-se necessária a apresentação de pedido expresso do(a)(s) credor(a)(s) para cumprimento do título judicial nessa parte, acompanhado de memória discriminada e atualizada do cálculo. 3.Isto posto, concedo um prazo de 15 (quinze) dias para que o credor(embargado) requeira o cumprimento do julgado referente à obrigação de pagar contra a Fazenda Pública, na forma do CPC, art. 730, instruindo o seu pedido com planilha discriminada e atualizada de cálculo...

57 - 2001.82.00.007348-0 UNIAO (IBGE) (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA) x ANTONIA SEVERINA DE JESUS OLIVEIRA E OUTROS (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE). ... 3. Isto posto, homologo por sentença (CPC, art. 158, parágrafo único) o pedido de desistência (fls. 321) da execução do crédito exequiundo para que produza seus jurídicos e legais efeitos e, conseqüentemente, declaro extinta a execução, fundamento no CPC, art. 569 c/ c a Lei nº 9.469/97. 4. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

58 - 2005.82.00.009218-2 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. ENILDO NOBREGA) x LUIZ FERREIRA DE LIMA (Adv. SIMAO RAMALHO DE ANDRADE). ... 3. Isto posto, homologo por sentença (CPC, art. 158, parágrafo único) o pedido de desistência (fls. 64) da execução do crédito exequiundo para que produza seus jurídicos e legais efeitos e, conseqüentemente, declaro extinta a execução, fundamento no CPC, art. 569 c/c a Lei nº 9.469/97. 4. Intime-se o advogado do embargado para dizer se tem interesse na execução dos honorários da sucumbência, no prazo de 15 (quinze) dias. 5. Após o trânsito em julgado, e o decurso de prazo do item anterior sem manifestação, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

59 - 2007.82.00.002345-4 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR) x MDM- MARCOLINO DISTRIBUICAO DE MADEIRAS LTDA (Adv. MARIA DINIZ DE OLIVEIRA BARROS, JOSE FERREIRA DE BARROS, ROBERTO FERREIRA BARBOSA). ... 3-Isto posto, homologo por sentença (CPC, art. 158, parágrafo único) o pedido de desistência da execução do crédito exequiundo (fls. 29/30) para que produza seus jurídicos e legais efeitos e, conseqüentemente, declaro extinta a execução, com fulcro no CPC, art. 569 c/c o § 2º do art. 20 da Lei nº 10.522/2002 e o art. 21 da Lei nº 11.033/2004. 4- Transitada em julgado, baixa e arquivamento.

60 - 2008.82.00.001205-9 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. MARIA DA SALETE GOMES(UFPB)) x JOVELINA BRAZIL DANTAS (Adv. JOSE MARTINS DA SILVA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA). ...4- ... vista à embargada dos cálculos da Contadoria do Juízo.

15 - AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO

61 - 96.0003810-4 INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRa (Adv. JOHN ERICSSON FORMIGA CARTAXO) x USINA SANTANA S/A - MASSA FALIDA, POR SEU SINDICO DATIVO JOSE HUMBERTO DE ANDRADE LUCENA (Adv. RODRIGO OLIVEIRA DOS SANTOS LIMA, MARCELO RAMALHO TRIGUEIRO MENDES). 2- Renove-se a intimação da expropriada para cumprimento integral do despacho (fls. 607), apresentando certidões negativas de débitos tributários federal, estadual e municipal relativas ao imóvel rural objeto da desapropriação, essenciais ao levantamento do saldo remanescente depositado em Juízo (LC 76/93, art. 6º, § 1º)...

1 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA

62 - 2003.82.00.007887-5 MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (Adv. DUCIRAN VAN MARSEN FARENA, FABIO GEORGE CRUZ DA NOBREGA) x PROCON MUNICIPAL DE JOAO PESSOA (Adv. ODON BEZERRA CAVALCANTI SOBRINHO, SANDRO TARGINO DE SOUZA CHAVES, PAULO SERGIO CAVALCANTI DE BRITO, HÉLIO ELÓI DE GALIZA JÚNIOR, ROSSANA LOURENCO GOMES, ACHILLES GARIBALDI, JOSE ALEXANDRE FERREIRA GUEDES, NEUZELITO CAVALCANTE SOBRAL, MARGARIDA MARIA DE OLIVEIRA MONTEIRO, MARCOS ANTONIO FALCAO DE FREITAS, PATRÍCIA MAYER PINHEIRO LIMA) x MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DA PARAIBA x AGENCIA NACIONAL DE ENERGIA ELETRICA (ANEEL) (Adv. SEM ADVOGADO) x S/A DE ELETRIFICACAO DA PARAIBA - SAELPA (Adv. CARLOS FREDERICO NOBREGA FARIAS). 2- Recebo a apelação (fls. 291/301) apenas no efeito devolutivo (Lei n.º 7.347/85, art. 14); 3- Intime-se o apelado para as contra-razões. 4— Em seguida, com ou sem resposta, subam os autos ao Eg. TRF - 5ª Região (CPC, art. 518).

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

Expediente do dia 30/09/2008 13:31

209 - EMBARGOS À EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

63 - 2008.82.00.002407-4 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. RONNIE MONTE CARVALHO MONTENEGRO) x IMOBILIARIA NOVO RUMO LTDA (Adv. JOSE CLODOALDO MAXIMINO RODRIGUES, VALDISIO VASCONCELOS DE L. FILHO, ALEXANDRE GOMES BRONZEADO, JOSE OLAVO C. RODRIGUES, GIACOMO TENORIO FARIAS). ... 7- vista às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias (manifestação da Contadoria do Juízo)...

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

64 - 2007.82.00.003639-4 JOÃO ALVES DE LIMA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). Em cumprimento ao Provimento nº 002, de 30/11/2000, art. 3º, inciso 6, do Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região, vista à CEF acerca da petição (fls. 39/42), no prazo de 05 (cinco) dias.

Total Intimação : 64
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 ABENAGO PESSOA LIMA-4
 ACHILLES GARIBALDI-62
 ALBERTO JOAO DOS SANTOS LOUREIRO LOPES-48
 ALEXANDRE GOMES BRONZEADO-63
 ALEXANDRE JOSE PAIVA DA SILVA MELO-5
 ALFREDO FELICIANO DE ARAUJO JUNIOR-13
 ANA CARLA MAGLIANO DE ALMEIDA-48
 ANA IZABEL LOPES SOARES DE OLIVEIRA-24
 ANA LUCIA PEDROSA GOMES-9
 ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL-29,32
 ANDRE LUIZ COSTA GONDIM-6,21
 ANNA CARLA LOPES C. LIMA-45
 ANNA CAROLINA CORDEIRO PEIXOTO-29,32
 ANNA CAROLINE LOPES CORREIA LIMA-45
 ANNA KARINNE DE BRITO PEREIRA-39
 ANTONIO DE PADUA M. DE OLIVEIRA-16
 ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS-15
 ANTONIO TEODOSIO DA COSTA JUNIOR-34
 ARIMARCEL PADILHA DE CASTRO-21
 ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR-29
 BENEDITO HONORIO DA SILVA-9,57
 BERILO RAMOS BORBA-22
 BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO-20
 BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO-47
 CARLOS FELIPE XAVIER CLEROT-25
 CARLOS FREDERICO NOBREGA FARIAS-62
 CARLOS MAGNO GUIMARÃES RAMIRES-34
 CARMEN RACHEL DANTAS MAYER-44
 CELIOMAR MARIA SANTOS DE ANDRADE-33
 CEZAR CRISTIANO MARINHO LIRA-54
 CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-2
 CLAUDIO DE AZEVEDO MONTEIRO-47
 CLEANTO GOMES PEREIRA-6
 DELMA JEANNE LEITAO NUNES-22
 DENIS SANTOS DA COSTA-55
 DUCIRAN VAN MARSEN FARENA-62
 EDÉSUS BARBOSA GALDINO-48
 EDSON BATISTA DE SOUZA-18
 EDVAN CARNEIRO DA SILVA-43
 EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA-4
 ENILDO NOBREGA-58
 ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS-35,40,64
 FABIO GEORGE CRUZ DA NOBREGA-62
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-31
 FATIMA DE LOURDES LOPES CORREIA LIMA-45
 FELIPE AUGUSTO F. DE N. DEODATO-6
 FELIPE SARMENTO CORDEIRO-43
 FENELON MEDEIROS FILHO-33
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-24,26,34
 FRANCISCO EDUARDO FALCONI DE ANDRADE-38
 FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-41,48
 FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-1,5
 FRANCISCO OLIVEIRA DE QUEIROZ-49,50
 GEORGE LUCENA BARBOSA DE LIMA-53
 GERMANA CAMURÇA MORAES-27
 GIACOMO TENORIO FARIAS-63
 GILSON DE BRITO LIRA-27

GIUSEPPE PECORELLI NETO-21
 GLAUCO JOSE DA SILVA SOARES-14
 HEITOR CABRAL DA SILVA-42
 HÉLIO ELÓI DE GALIZA JÚNIOR-34,62
 HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-46
 HUMBERTO TROCOLI NETO-35,40,64
 IARA LUCENA BARBOSA DE LIMA-53
 IBER CAMARA DE OLIVEIRA-5,37
 ITALO RICARDO AMORIM NUNES-6
 IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA-9,23,52
 JALDEMIRO RODRIGUES DE A. JUNIOR-36
 JANIFFER CELANI RODRIGUES DE ATAÍDE-36
 JARBAS DE SOUZA MOREIRA-10
 JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-5,37
 JOAO BATISTA COSTA DE ARAUJO-8
 JOAO CYRILLO SOARES DA S. NETO-21
 JOAO NUNES DE CASTRO NETO-56
 JOCELIO JAIRO VIEIRA-6
 JOHN ERICSSON FORMIGA CARTAXO-61
 JOSE ALEXANDRE FERREIRA GUEDES-62
 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-1,5,12
 JOSE CLODOALDO MAXIMINO RODRIGUES-63
 JOSE FERREIRA DE BARROS-59
 JOSE GALDINO DA SILVA FILHO-8
 JOSE GUEDES DIAS-14
 JOSE HAILTON DE OLIVEIRA LISBOA-5
 JOSE MARTINS DA SILVA-1,5,60
 JOSE OLAVO C. RODRIGUES-63
 JOSE RAMOS DA SILVA-43
 JOSE TARCIZO FERNANDES-20
 JOSE VALDEMIR DA SILVA-26
 JOSE VALDEMIR DA SILVA SEGUNDO-26
 JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO-1,13
 JOSEFA INES DE SOUZA-10,17
 JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE-49,50
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-1,2,5,12,60
 JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA-35,40,41
 KARINA PALOVA VILLAR MAIA-23,52
 KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA-1,5,37
 LAMARE MIRANDA DIAS-28
 LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE-28,29,32,35,37,38
 LEONARDO JOSE ALMEIDA DE MEDEIROS-38
 LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-14,15,19
 LIDIANE DE MELO MUNIZ-6
 LUANA COSTA TAVARES-38
 LUIZ CESAR G. MACEDO-46
 LUIZ DOS SANTOS LIMA-54
 LUSARDO ALVES DE VASCONCELOS-22
 MANOEL PEREIRA DINIZ NETO-39
 MANOLYS MARCELINO P DE SILANS-6
 MARCELA MORAIS DE ARAUJO LIMA-36
 MARCELO RAMALHO TRIGUEIRO MENDES-61
 MARCOS ANTONIO FALCAO DE FREITAS-62
 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-18,35,40,41,64
 MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS-16
 MARGARIDA MARIA DE OLIVEIRA MONTEIRO-62
 MARIA DA CONCEICAO O.M. DE CARVALHO-3
 MARIA DA SALETE GOMES(UFPB)-11,60
 MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO-12
 MARIA DE FATIMA DE SA FONTES-56
 MARIA DINIZ DE OLIVEIRA BARROS-59
 MARTHA KLIVIA DE LUNA TORRES-24
 MIRLENE CARVALHO LUCENA DE BRITO-30
 MYRNA TAVARES F. T. DE OLIVEIRA-20
 NARRIMAN XAVIER DA COSTA-35,40,41,64
 NEUZELITO CAVALCANTE SOBRAL-62
 ODON BEZERRA CAVALCANTI SOBRINHO-62
 PATRÍCIA MAYER PINHEIRO LIMA-62
 PAULO SERGIO CAVALCANTI DE BRITO-62
 PEDRO AURELIO GARCIA DE SA-45
 PEDRO ELOI SOARES-49,50
 PETRUS RODOVALHO DE A. ROLIM-28
 PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA-51
 RAIMUNDO DE ALMEIDA JUNIOR-17
 RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR-59
 RAULINO MARACAJA COUTINHO-6
 REGINA HELENA GOMES DE LIMA-30
 RICARDO BERILO BEZERRA BORBA-22
 RILVES LIMA DE SOUZA-30
 RIVANA CAVALCANTE VIANA-2
 ROBERTO FERREIRA BARBOSA-59
 ROBERTO GOMES FERREIRA-49,50
 ROBERTO MOREIRA DE ALMEIDA-6
 ROBERTO VIANCO DA SILVA-13
 ROBSON RENATO ALVES DE ALBUQUERQUE-39
 RODOLPHO CAVALCANTI DIAS-48
 RODRIGO OLIVEIRA DOS SANTOS LIMA-61
 ROGERIO MAGNUS VARELA GONCALVES-6
 RONNIE MONTE CARVALHO MONTENEGRO-63
 ROSSANA LOURENCO GOMES-62
 SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY-23
 SAMUEL DIOGO DE LIMA-20
 SANDRA ELIZABETH DE BRITO PEREIRA GUIMARAES-39
 SANDRO TARGINO DE SOUZA CHAVES-62
 SEM ADVOGADO-31,39,55,62
 SEM PROCURADOR-2,3,4,16,18,25,27,39,43,44,45,46,47,49,50,52,53,54
 SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ-14
 SERGIO MARCELINO NOBREGA DE CASTRO-7,11
 SIMAO RAMALHO DE ANDRADE-58
 SINEIDE A CORREIA LIMA-24
 STANISLAW COSTA ELOY-21
 THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-36,40,42,64
 URIAS JOSE CHAGAS DE MEDEIROS-14
 VALDISIO VASCONCELOS DE L. FILHO-63
 VALTER DE MELO-19,46
 VANESSA GOMES PEREIRA DINIZ-39
 VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-51
 VITOR AMADEU DE MORAIS BELTRAO-6
 YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE-43
 YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-43,57
 ZILEIDA DE V. BARROS-7
 ZILMA DE VASCONCELOS BARROS-22
 Setor de Publicacao
ROMULO AUGUSTO DE AGUIAR LOUREIRO
 Diretor(a) da Secretaria
 1ª. VARA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – 5ª REGIÃO
<http://www.jfpb.gov.br>
2ª VARA – BOLETIM Nº 2008/067
“Qualidade total é o comprometimento de todos
que integram a instituição em busca de qualidade”

JUIZ FEDERAL: Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU
DIRETOR DA SECRETARIA: Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

Expediente do dia 25/09/2008 16:39

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE/MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO ROGERIO ROBERTO GONCALVES DE ABREU

24 - AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

1 - 2007.82.00.002547-5 UNIAO (MINISTERIO DO EXERCITO) (Adv. CATARINA SAMPAIO) x LÚCIO FLÁVIO GALDINO ALEIXO (Adv. JOSE LUIS DE SALES). Isto posto, defiro o pedido de vista formulado pela parte requerente, pelo prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 40, II, do Código de Processo Civil - CPC e art. 7º, XV, do Estatuto do Advogado (Lei nº 8.906, para requerer o que entender de direito. Decorrido o prazo sem manifestação, solicite-se ao Juiz Federal Distribuidor da Seção Judiciária do Rio Grande do Norte informações acerca do cumprimento da Carta Precatória nº 0002.000352-0/2008/2/SC, expedida à fl. 197. Publique-se. JPA,....

28 - AÇÃO MONITÓRIA

2 - 2003.82.00.005147-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE EDISIO SIMOES SOUTO, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA) x JOSE VALTER ELIAS FERNANDES (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se a CAIXA para, em 05 (cinco) dias, fornecer o endereço atualizado do Executado ou requerer o que entender de direito com vistas ao prosseguimento da presente execução, vez que o Réu JOSÉ VALTER ELIAS FERNANDES encontra-se em lugar incerto e não sabido, tanto é que foi citado através de edital (fls. 61/63) na fase de conhecimento. Publique-se. JPA,....

3 - 2005.82.00.010510-3 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. VALCICLEIDE A. FREITAS, JOSE ROMERO DE SOUZA RANGEL) x JOAQUIM DE CASTRO LUCENA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). ISTO POSTO, declaro extinta a Execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC. Registre-se no sistema informatizado, nos termos do Provimento nº. 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P. I. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. JPA, 24.09.2008

4 - 2006.82.00.007278-3 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x ORLEANS AGUIAR CAVALCANTE (Adv. SEM ADVOGADO). Isto posto, intime-se a CAIXA para apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, cópias das cláusulas gerais do contrato de Contrato de Abertura de Crédito Rotativo (Cheque Azul) firmado com o Réu (arts. 1.102a e 1.102b, c/c art. 284, todos do CPC). JPA, 23.09.2008

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

5 - 2008.82.00.003564-3 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ) x CARLOS MARTINHO DE VASCONCELOS CORREIA LIMA E OUTROS (Adv. FATIMA DE LOURDES LOPES CORREIA LIMA, ANNA CAROLINE LOPES CORREIA LIMA, PEDRO AURELIO GARCIA DE SA, ANNA CARLA LOPES C. LIMA, ANNA CAROLINE LOPES CORREIA LIMA). ISTO POSTO, julgo procedentes os presentes Embargos, para: 1) Determinar a extinção da execução da obrigação de pagar promovida pelas Embargadas Clenilza Mendes Barbosa e Valéria Dalva Pereira de Almeida nos autos da Ação Ordinária nº 2006.7920-0, nos termos do art. 741, VI, do CPC; 2) Determinar que a execução prossiga, relativamente aos Embargados Carlos Martinho de Vasconcelos Lima, Valter Gonçalves da Silva, Maria das Neves Silva Maciel, Ana Elisabete Silva de Paiva, Irene Coutinho da Silva, José Maria Teixeira de Carvalho, Liedna de Albuquerque Moura e aos honorários advocatícios, tomando-se por base os valores apresentados pela Embargante, devendo, ainda, o pagamento do débito se processar mediante a dispensa da expedição de precatório nas hipóteses em que os valores devidos não ultrapassaram o teto máximo de 60 (sessenta) salários mínimos, previsto no art. 17, § 1º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, regulamentando, no pertinente, o disposto no artigo 100 da Constituição Federal de 1988, com a nova redação dada pela Emenda nº 30, de 13.9.2000. Sem custas em face da ausência de adiantamento pelo vencedor. Sem verba honorária, considerando-se que: a) despesas são do gênero, honorários espécie destinada ao ressarcimento da parte; b) não se destinam, in casu, à percepção pelos advogados dos órgãos públicos, à falta de lei específica; c) receita própria com destinação diversa do ônus da sucumbência; d) a genuína publicização do processo prepondera sobre a visão privatística. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. I. Traslade-se. Decorrido o prazo sem interposição de recurso voluntário pelas partes, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas legais. JPA, 23.09.2008

6 - 2008.82.00.005806-0 MUNICIPIO DE CABEDELLO (Adv. MARCIO ROGERIO MACEDO DAS NEVES) x MARIA DE FATIMA DA SILVA SANTOS (Adv. MARIA AUXILIADORA DE B.VEIGA PESSOA, FRANCISCO DE ASSIS VIEIRA, JOSE HARAN DE BRITO VEIGA PESSOA, BEATRIZ SALES, JOSE GOMES DA VEIGA PESSOA NETO). ISTO POSTO, rejeito liminarmente os presentes Embargos à Execução, nos termos do art. 739, I, do CPC. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da

Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intime-se. Traslade-se. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, desanuse-se, dê-se baixa e arquivem-se. Após, venham-me conclusos os autos da Ação Ordinária nº 2005.114-0, nos termos do despacho de fls. 190 naqueles autos proferido. JPA, 24.09.2008

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

7 - 90.0000319-9 MARTA MARIA ALEIXO TABOSA E OUTROS (Adv. SEVERINO ALVES DE ANDRADE, MARCOS AUGUSTO LYRA FERREIRA CAJU) x MARTA MARIA ALEIXO TABOSA E OUTROS x EUGENIA TABOSA SILVA/(FALECIDA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. ISTO POSTO, declaro extinta a Execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC. Registre-se no sistema informatizado, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P. I. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. JPA, 24.09.2008

8 - 91.0000414-6 MOACIR MARQUES DOS PASSOS (Adv. JOSE MARTINS DA SILVA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x MOACIR MARQUES DOS PASSOS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Intime-se o exequente Moacir Marques dos Passos para, no prazo de 30(trinta) dias, promover a execução da sentença/acórdão, obrigação de pagar, devidamente instruída com a memória atualizada e discriminada dos cálculos e custas processuais. Decorrido o prazo sem manifestação do exequente, baixa e arquivem-se os autos, facultado o desarquivamento enquanto não transcorrido o lapso prescricional. P. JPA, ...

9 - 91.0003807-5 ARNALDO DANTAS MAIA E OUTROS (Adv. MARTA AUGUSTA DE ALMEIDA) x LAERSON DE ALMEIDA x UNIÃO (Adv. GERALDO LEONARDO ABEL, ALMIRO VIEIRA CARNEIRO). Diante da certidão retro, intime-se a autora Gleide Maria de Almeida para fornecer o número de seu CPF para fins de expedição de alvará. Atendido, cumpra-se a parte final do item d. do despacho de fls. 333. "a. (...) b. Indefiro o pedido de liberação dos valores depositados em nome da Exequente SILVANA PACHECO BARRETO MAIA pela sua procuradora Nara Pacheco Barreto Maia, vez que a liberação desses valores está condicionada à apresentação de procuração específica para saque junto à CAIXA (PAB - Justiça Federal). c. (...) d. (X) Oficie-se à CAIXA requisitando informações sobre o valor atualizado do depósito efetuado em nome do advogado LAERSON DE ALMEIDA. Instrua-se o expediente com cópia da Requisição de Pagamento de fl. 297. Em seguida, expeça-se alvará em nome das habilidades GLEIDE MARIA DE ALMEIDA e MARTA AUGUSTA DE ALMEIDA"

10 - 94.0006814-0 MARCELO OLIVEIRA SERRANO DE ANDRADE (Adv. FABIANO BARCIA DE ANDRADE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)). Satisfeita a obrigação (correção dos depósitos e honorários advocatícios), certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. P. JPA, ...

11 - 94.0008347-5 DARIO FABRICIO GOMES (Adv. FABIANO BARCIA DE ANDRADE) x DARIO FABRICIO GOMES x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ANTONIO MARCOS ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ISTO POSTO, acolho, em parte, a impugnação à execução, nos termos dos arts. 475-M, §§ 2º e 3º, do CPC, para determinar que a execução de obrigação de pagar proposta às fls. 317/318 prossiga tomando-se por base o valor apurado pela Seção de Cálculos às fls. 337/340: R\$ 3,17 (três reais e dezessete centavos). Após o trânsito em julgado, levante-se em favor do advogado do Autor, dentre os montantes depositados pela CAIXA (fls. 326), o valor de R\$ 3,17 (três reais e dezessete centavos), devolvendo-se à CAIXA o valor remanescente, nos termos dos arts. 475-R e 710 do CPC. JPA, 23.09.2008

12 - 94.0011306-4 DANIEL FERNANDES DE MELO LIMA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR). Diante do exposto, revoque os poderes outorgados a Pedro Fernandes de Lima, que representava o(a) exequente enquanto menor. Correções cartorárias na Distribuição para exclusão da representação, quando menor, do(a) exequente Daniel Fernandes de Melo Lima, ou seja, Pedro Fernandes de Lima. Após, intime(m)-se o(a)(s) exequente(s) Daniel Fernandes de Melo Lima para, em 30(trinta) dias, regularizar sua representação processual, uma vez que alcançou a maioridade civil. Distribuição [remessa]. Após, voltem-me conclusos. JPA, ...

13 - 97.0001014-7 WALTER FERNANDES DA SILVA (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA, SAORSHIAM LUCENA ARAUJO, NORTON GUIMARÃES GUERRA, GEOGERVANA WALESKA LUCENA ARAUJO GUERRA) x WALTER FERNANDES DA SILVA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Isto posto, intime(m)-se o(a)(s) exequente(s) para, no prazo de 10(dez) dias, requerer(em) o que entender de direito. Publique-se. JPA, ...

14 - 97.0002751-1 JOSE GILSON SILVA ALVES E OUTROS (Adv. ANDRE LUIZ MAGALHAES DE AMORIM, ANANIAS PORDEUS GADELHA, WILLIAM WALTER FERNANDES VILELA) x FERNANDO DE MEDEIROS CADETE E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Satisfeita a obrigação (correção dos depósitos e honorários advocatícios), certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas legais. P. JPA, ...

15 - 97.0006156-6 JOSE NOMINANDO DINIZ E OUTRO (Adv. SOLANGE MARIA CAVALCANTE PON-

TES, ADEILTON HILARIO JUNIOR, ADEILTON HILARIO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). Defiro o pedido de justiça gratuita. Intime-se o advogado Adeilton Hilário Júnior para, no prazo de 10(dez) dias, instruir o pedido de execução dos honorários advocatícios sucumbenciais com a memória atualizada e discriminada dos cálculos. Decorrido o prazo sem manifestação, baixa e arquivem-se os autos, facultado o desarquivamento enquanto não transcorrido o prazo prescricional. P. JPA, ...

16 - 98.0001756-9 SEVERINO DO RAMO ALVES DE SOUZA (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, JANE MARY DA COSTA LIMA, MARILENE DE SOUZA LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). ISTO POSTO, acolho, em parte, a impugnação à execução, nos termos dos arts. 475-M, §§ 2º e 3º, do CPC, para determinar que a execução de obrigação de pagar proposta às fls. 302/307 prossiga tomando-se por base o valor apurado pela Seção de Cálculos às fls. 354/355: R\$ 95,25 (noventa e cinco reais e vinte e cinco centavos). Após o trânsito em julgado, levante-se em favor do advogado da Autora, dentre o montante depositado pela CAIXA (fls. 323), o valor de R\$ 95,25 (noventa e cinco reais e vinte e cinco centavos), devolvendo-se à CAIXA o valor remanescente, nos termos dos arts. 475-R e 710 do CPC. JPA,

17 - 2000.82.00.003483-4 RUI ALVES DO NASCIMENTO (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA, SAORSHIAM LUCENA ARAUJO, GEORGEVANA WALESKA LUCENA ARAUJO GUERRA, NORTON GUIMARÃES GUERRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. PATRICIA SOARES ANTONACCI, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR). Isto posto: Satisfeita a obrigação (correção dos depósitos e dos honorários advocatícios), certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. Publique-se.

18 - 2001.82.00.003822-4 FRANCISCO ERIEU DO DA SILVA (Adv. SERGIO MARCELINO NOBREGA DE CASTRO, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE MARIA MAIA DE FREITAS (INSS)). Defiro o pedido de juntada do substabelecimento de fl. 339. Correções cartorárias e na distribuição. Após, dê-se vista ao Autor/Exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover a execução do julgado. Decorrido o prazo sem manifestação, baixe-se e arquivem-se os presentes autos. JPA,....

19 - 2002.82.00.003525-2 COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB (Adv. PATRICIA ELLEN M. DE A. PONTES, SORAYA FRANCA DOS ANJOS, LILIAN CATIANI CORREIA DE FREITAS, ANDRE RICARDO DE CARVALHO COSTA, MAX FREDERICO SAEGER GALVAO FILHO, SYLVIO TORRES FILHO, LEONIDAS LIMA BEZERRA) x JOSE RANIERI ALMEIDA FERREIRA (Adv. SEM ADVOGADO). ISTO POSTO, suspendo a execução pelo período de 06(seis) meses. Decorrido o prazo, certifique-se e dê-se vista ao Exequente para requerer o que entender de direito. Publique-se.

20 - 2003.82.00.002130-0 ANTONIO PAULO ARAUJO UCHOA E OUTROS (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO) x GIVALDO LEITE BEZERRA (Adv. BETHOVEN CHAVES RODRIGUES) x ARNALDO ALVES BARBOSA E OUTROS (Adv. RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA, SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA, ANTONIO BARBOSA FILHO, JALDELENI REIS DE MENESES, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES, DELMIRO GOMES DA SILVA NETO, LEONARDO SILVA GOMES) x MOISES SERAFIM DA SILVA (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. LUIZ FIRMO FERRAZ FILHO, SIMONNE JOVANKA NERY VAZ, PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAÍBA). Assim, despidendo o incidente de habilitação no termos da lei civil. Correções cartorárias e na Distribuição para figurar a habilitada DORACI AURIDETE DE MEDEIROS. Traslade-se para os Embargos à Execução que deverão prosseguir. P. I. JPA,

1) (...) 2) Expeça-se Requisitório de Pagamento em favor de Moisés Serafim da Silva, observando-se o pedido de destaque dos honorários advocatícios às fls. 836. 3) Intimem-se os advogados Sérgio Ricardo Alves Barbosa e Ricardo Figueiredo Moreira, acerca do teor da certidão de fls. 837, onde consta que ambos foram incluídos nos Requisitórios de Pagamento nºs 2007.305 e 2007.306, na proporção de 50%(cinqüenta por cento). 4) Intimem-se, também, os advogados Substabelecidos às fls. 841, Pedro Reginaldo Gomes e Leonardo Silva Gomes, os quais atuarão, em conjunto com os advogados Ricardo Figueiredo Moreira, Sérgio Ricardo Alves Barbosa, Antônio Barbosa Filho, Jaldelênio Reis de Menezes, Itamar Gouveia da Silva e Jonathan Oliveira de Pontes no patrocínio do Exequente ARNALDO ALVES BARBOSA para, no prazo de 30(trinta)dias, promoverem a execução do julgado em relação ao Exequente mencionado, instruído a petição com a memória atualizada e discriminada dos cálculos e com o comprovante do pagamento das custas judiciais. Cumpra-se. Publique-se.

21 - 2003.82.00.002955-4 JOSE PEREIRA DO NASCIMENTO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO A. A. CORDEIRO, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MAURICIO DO CARMO TENORIO). Remeta-se à Distribuição para inclusão do advogado Ivo Castelo Branco Pereira da Silva. Após, intime-se o advogado Jurandir Pereira da Silva para assinar o documento de fls. 206. Cumpra-se. Publique-se.

22 - 2006.82.00.004276-6 ANA CAROLINA CHIANCA TEOTÔNIO NOBREGA (Adv. EVANDRO JOSE BARBOSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Satisfeita a obrigação (depósito para pagamento)(com a expedição de alvarás de levantamento), inclusos os honorários advocatícios,

certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais.

23 - 2006.82.00.007973-0 IRAN PEREIRA DE LIMA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, RIVANA CAVALCANTE VIANA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THERESA SHIMENA SANTOS TORRES). 10. Assumi a Jurisdição. Intime-se o Autor/Exequente para comprovar a existência da sua conta de FGTS, referente ao contrato de trabalho mantido com o empregador Jornal Correio da Paraíba, a fim de que a CAIXA possa dar cumprimento à obrigação de fazer determinada no julgado. Prazo: 20 (vinte) dias. Publique-se.

98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

24 - 95.0007140-1 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x ACUCAR BRILHANTE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro a dilatação de prazo requerida pela CAIXA às fls. 101. Aguarde-se por 10 (dez) dias. Publique-se. João Pessoa,

25 - 2003.82.00.004291-1 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. VALCICLEIDE A. FREITAS) x RICARDO JOSE CARVALHO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE E OUTRO (Adv. VITAL BEZERRA LOPES). Defiro a dilatação de prazo requerida pela CAIXA às fls. 196. Aguarde-se por 10 (dez) dias. Publique-se. JPA,

26 - 2003.82.00.009452-2 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO, WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA) x ALUNOR - ALUMINIO DO NORDESTE LTDA E OUTROS (Adv. NAYARA CHRYSTINE DO NASCIMENTO NOBREGA). Defiro a dilatação de prazo requerida pela CAIXA às fls. 333. Aguarde-se por 05 (cinco) dias. Publique-se. JPA,

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

27 - 2002.82.00.000282-9 ANTONIO MARCOS DE SOUZA, REPRESENTADO POR DENIS RANGEL GOMES MACHADO (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ANDRE SETTE CARNEIRO DE MORAIS, JOSEFA RODRIGUES DA SILVA) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO. ISTO POSTO, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. Publique-se. JPA, 24.09.2008

28 - 2002.82.00.008076-2 ANA CRISTINA FERREIRA DE AZEVEDO (Adv. MARIZETE CORIOLANO DA SILVA) x UNIÃO (Adv. DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES) x MARIA FERREIRA DA SILVA (Adv. SEM ADVOGADO). Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput, do CPC). Vista ao apelado para contra-arrazoar, no prazo de 15(quinze) dias. Após as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Publique-se.

29 - 2002.82.00.008288-6 HELEN RAMALHO CABRAL, MENOR REPRESENTADO POR ELIENE MARIA RAMALHO DE FREITAS E OUTRO (Adv. EDNA MARIA RAMALHO DE FARIAS, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO). Defiro a juntada do Substabelecimento de fls. 465. Anotações cartorárias e na Distribuição. Após, intime-se a Autora para, no prazo de 30(trinta)dias, requerer o que entender de direito. Decorrido o prazo sem manifestação, cumpra-se a parte final da sentença de fls. 384/391: "...certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se com as cautelas legais". Cumpra-se. Publique-se.

30 - 2004.82.00.014367-7 RINALDO DE SOUZA E SILVA (Adv. RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR, VALBERTO ALVES DE A FILHO, ALEXANDER THYAGO GONÇALVES NUNES DE CASTRO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). Satisfeita a obrigação (correção dos depósitos e honorários advocatícios), certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais.

31 - 2005.82.00.011608-3 GERARDO LINS RABELO SOBRINHO E OUTRO (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. SEM ADVOGADO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ISTO POSTO, julgo parcialmente procedente o pedido, nos termos do art. 269, I, do CPC, para condenar a Caixa Econômica Federal - CAIXA e a Empresa Gestora de Ativos - EMGEA a: 1) Excluir o Coeficiente de Equiparação Salarial - CES do cálculo da primeira prestação mensal, observando os reflexos contratuais daí decorrentes; 2) Limitar a taxa de juros ao percentual de 10% a.a. (dez por cento ao ano); 3) Lançar os juros não pagos no mês em coluna específica, separada do saldo devedor, incidindo sobre ele apenas a correção pelo indexador aplicado às cadernetas de poupança; 4) Restituir os valores cobrados a maior que o devido, nos termos do art. 23 da Lei 8.004/90, compensando-se primeiramente com os encargos vincendos e, caso não haja, devolvendo-se em espécie aos Autores, devidamente corrigidos pelos índices aplicados aos depósitos em caderneta de poupança. Sucumbência recíproca, em conformidade com o insculpido no art. 211 do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2006, da Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. JPA, 24.09.2008

32 - 2007.82.00.000370-4 MARIA DO NAZARE DOS SANTOS PATRÍCIO, REP. P/ ESDRAS VIEIRA DE BRITO E OUTROS (Adv. EDVAN CARNEIRO DA SILVA, JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFÍRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, FELIPE SARMENTO CORDEIRO, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE) x UNIAO (MINISTERIO DAS COMUNICACOES) (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO

POSTO, julgo procedente, em parte, o pedido e determino à União que proceda à implantação nos proventos das Autoras da GDPGTAS, no valor correspondente a 80% (oitenta por cento) do seu valor máximo (art. 7º, § 7º, da Lei nº. 11.357, de 19.10.2006), e ao pagamento das diferenças das parcelas retroativas da GDATA, no período de fevereiro de 2002 a junho de 2006, no valor correspondente a 37,5 (trinta e sete e meio) pontos até a "conclusão dos efeitos do último ciclo de avaliação" a que se refere o art. 1º da Medida Provisória nº 198, de 2004 (DOU de 16/07/2004), convertida na Lei nº. 10.971, de 2004, quando será devida em 60 (sessenta) pontos, descontada a pontuação de 10 (dez) pontos e 30 (trinta) pontos, bem como das diferenças das parcelas retroativas da GDPGTAS, a partir de julho de 2006, em 80% (oitenta por cento) do seu valor máximo, descontado o percentual que já vinha sendo pago, com o acréscimo de correção monetária e juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da citação. Condeno a União ao pagamento de honorários advocatícios, em favor dos Autores, no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação (art. 20, § 3º, do CPC). Sem custas processuais, em face da gratuidade judiciária. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário certifique-se e encaminhem-se os autos ao TRF-5ª Região (artigo 475, inciso I, do CPC). JPA, 24.09.2008

33 - 2007.82.00.001056-3 ELBA FERNANDES MEDEIROS (Adv. TERCIO CATÃO MONTE RASO, ANA CAROLINA MARIZ MAIA MONTE RASO) x UNIÃO (Adv. ERIVAN DE LIMA). ISTO POSTO, julgo procedente, em parte, o pedido e determino à União que proceda ao pagamento das diferenças das parcelas retroativas da GDATA, em favor da Autora, no período de fevereiro de 2002 a junho de 2006, no valor correspondente a 37,5 (trinta e sete e meio) pontos até a "conclusão dos efeitos do último ciclo de avaliação" a que se refere o art. 1º da Medida Provisória nº 198, de 2004 (DOU de 16/07/2004), convertida na Lei nº. 10.971, de 2004, quando será devida em 60 (sessenta) pontos, deduzida a pontuação de 10 (dez) e 30 (trinta) pontos, acrescidas de correção monetária e juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da citação. Condeno a União ao pagamento de honorários advocatícios, em favor da Autora, no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação (art. 20, § 3º, do CPC). Custas ex lege. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário certifique-se e encaminhem-se os autos ao TRF-5ª Região (artigo 475, inciso I, do CPC). JPA, 24.09.2008

34 - 2007.82.00.006537-0 ENOQUE FIRMINO DA SILVA E OUTROS (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, ALEXANDRE RAMALHO PESSOA) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR, PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAÍBA). ISTO POSTO, declaro extinto o processo, sem resolução do mérito, em face da desistência, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Sem condenação em verba honorária: a) despesas são gênero, honorários espécie destinada ao ressarcimento da parte; b) não se destinam, in casu, à percepção pelos advogados dos órgãos públicos, à falta de lei específica; c) receita própria com destinação diversa do ônus da sucumbência; d) a genuína publicização do processo prepondera sobre a visão privatística. Sem custas processuais, em face da gratuidade judiciária. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas legais. JPA, 24.09.2008

35 - 2007.82.00.007092-4 JOSE ANTONIO QUEIROZ (Adv. MANOEL AMANCIO DOS SANTOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Às partes, sobre o laudo pericial. Publique-se. Intime-se. (Remessa).

36 - 2007.82.00.007393-7 GILBERTO AUGUSTO SILVA RODRIGUES (Adv. JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput do CPC). Vista ao apelado para contra-arrazoar no prazo de 15(quinze) dias. Após, as cautelas legais subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P.

37 - 2007.82.00.007742-6 FRANCISCO DE ASSIS SOUZA E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE, FELIPE SARMENTO CORDEIRO, F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). Defiro o pedido de juntada do substabelecimento às fls. 118. Correções cartorárias e na distribuição. Defiro, ainda, o pedido de dilação de prazo requerido pela parte autora para cumprimento do despacho à fl. 110, pelo prazo de 30 (trinta) dias. P. "Pronuncie-se o autor Joaquim Barbosa de Mesquita, em 10 (dez) dias, apresentando cópias da petição inicial e sentença com trânsito em julgado, se houver, do processo nº 2007.82.00.6770-6, a fim de esclarecer e comprovar, para fins de exame de eventual conexão, litispendência ou coisa julgada (art. 103, 301 § 1º e 333, I, do CPC). P."

38 - 2007.82.00.008965-9 ELENILDO GONÇALVES DE MIRANDA, REPR. POR SUA CURADORA, HELENILDA MIRANDA DE ARAUJO (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR, PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAÍBA). ISTO POSTO, declaro extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. P. I. Re-

gistre-se no sistema informatizado, nos termos do Provimento nº. 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Transitada em julgado, certifique-se, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se com as cautelas legais. JPA, 24.09.2008

39 - 2007.82.00.009102-2 ELZA LISBOA DA SILVA E OUTROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR, PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAÍBA). ISTO POSTO, julgo improcedente o pedido em face da ocorrência da prescrição, e declaro a extinção do processo, sem resolução do mérito (artigo 269, inciso IV, do CPC). Sem condenação em honorários advocatícios: a) despesas são gênero, honorários espécie destinada ao ressarcimento da parte; b) não se destinam, in casu, à percepção pelos advogados dos órgãos públicos, à falta de lei específica; c) receita própria com destinação diversa do ônus da sucumbência; d) a genuína publicização do processo prepondera sobre a visão privatística. Sem custas processuais em face da gratuidade judiciária. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas legais. JPA, 24.09.2008

40 - 2007.82.00.009488-6 RODRIGO ROMERO RANGEL (Adv. EDDLA KARINA GOMES PEREIRA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). Autos com vista ao(à)s réu(ré)s, do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)s autor(a)(s)(es), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

41 - 2007.82.00.009655-0 JOAO BALBINO DE MOURA (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR, PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAÍBA). Autos com vista ao(à)s Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)s réu(ré)s, no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

42 - 2007.82.00.010473-9 EDUARDO VIEIRA DE FIGUEIREDO (Adv. MOYSÉS BARJUD MARQUES, RENATO ALBUQUERQUE SOARES) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Autos com vista ao(à)s réu(ré)s, do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)s autor(a)(s)(es), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

43 - 2007.82.00.010859-9 TEREZA PEREIRA FORMIGA (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO, declaro extinto o processo, sem resolução do mérito, em face da desistência, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Sem verba honorária: a) despesas são gênero, honorários espécie destinada ao ressarcimento da parte; b) não se destinam, in casu, à percepção pelos advogados dos órgãos públicos, à falta de lei específica; c) receita própria com destinação diversa do ônus da sucumbência; d) a genuína publicização do processo prepondera sobre a visão privatística. Sem custas processuais, em face da gratuidade judiciária. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas legais. JPA, 24.09.2008

44 - 2007.82.00.010942-7 SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DA PARIBA - SINTSERF/PB (Adv. ANTONIO BARBOSA FILHO, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, JALDELENI REIS DE MENESES) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Renove-se a intimação ao Autor para, no prazo de 10 (dez) dias, cumprir o despacho de fl. 298, especificando, de forma individualizada, os períodos em que os Substitutos relacionados às fls. 18/35 perceberam a GDATA. Publique-se.

45 - 2008.82.00.000329-0 MARIA SANEIDE DE PAIVA PINHEIRO (Adv. ROBERTO FERNANDO VASCONCELOS ALVES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ISTO POSTO: 1) Defiro o pedido de depósito judicial de todos os encargos vincendos (a partir de nº 241) no valor individual de R\$ 120,20 (cento e vinte reais e vinte centavos). 2) Intime-se a Autora para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar o depósito judicial de todos os encargos mensais vincendos no valor individual de R\$ 120,20 (cento e vinte reais e vinte centavos). 3) Comprovado o depósito judicial, dê-se vista às Rés para informarem se o valor depositado satisfaz a obrigação com relação ao pagamento dos encargos mensais do contrato de mútuo habitacional nº 9.9830.0000.717-9 e, após, venham conclusos para julgamento. Publique-se. JPA, 24.09.2008

46 - 2008.82.00.000430-0 JOSÉ COSTA VENTURA (Adv. NEMESIO ALMEIDA SOARES JUNIOR, JOSEMILIA DE FATIMA BATISTA GUERRA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO, julgo procedente, em parte, o pedido e determino à União que proceda à implantação nos proventos do Autor da GDASST, no valor correspondente a 40 (quarenta) pontos, nos termos do art. 13 da Lei nº 10.483, de 03.07.2002, bem como ao pagamento das diferenças das parcelas retroativas da GDASST, a partir de março de 2003, descontada a pontuação de 10 (dez) e/ou 30 (trinta) pontos, com o acréscimo de correção monetária e juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da citação. Condeno a União ao pagamento de honorários advocatícios, em favor do Autor, no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação (art. 20, § 3º, do CPC). Sem custas processuais, em face da gratuidade judiciária. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regio-

nal Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário certifique-se e encaminhem-se os autos ao TRF-5ª Região (artigo 475, inciso I, do CPC). JPA, 24.09.2008

47 - 2008.82.00.001376-3 JOSE FRADE SOBRINHO (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, ERIKA DE FATIMA SOUZA PEREIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Concedo à CAIXA o prazo de 30 (trinta) dias para cumprimento do despacho à fl. 211. P.

48 - 2008.82.00.001428-7 MANOEL ALVES DOS SANTOS (Adv. FRANCISCO OLIVEIRA DE QUEIROZ, ROBERTO GOMES FERREIRA, JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE, PEDRO ELOI SOARES) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO, julgo improcedente o pedido. Sem verba honorária: a) despesas são gênero, honorários espécie destinada ao ressarcimento da parte; b) não se destinam, in casu, à percepção pelos advogados dos órgãos públicos, à falta de lei específica; c) receita própria com destinação diversa do ônus da sucumbência; d) a genuína publicização do processo prepondera sobre a visão privatística. Sem custas processuais, em face da gratuidade judiciária. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas legais. JPA, 16.09.2008

49 - 2008.82.00.001802-5 FLÁVIO FERREIRA (Adv. WENCESLAU SOARES TEIXEIRA LIMA) x UNIÃO FEDERAL, MINISTÉRIO DE DAFESA, EXÉRCITO BRASILEIRO (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO, julgo procedente o pedido para que a União proceda à implantação da pensão especial de ex-combatente em favor do Autor, com proventos equivalentes ao soldo de 2º Tenente das Forças Armadas, e ao pagamento das prestações vencidas da pensão relativas aos cinco anos anteriores ao ajuizamento da Ação até a efetiva implantação, devidamente corrigidas e acrescidas de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da citação, e para que a União vincule o Autor ao FUSEX. Condeno a União ao pagamento em favor do Autor de honorários advocatícios no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação (artigo 20 do CPC). Sem condenação em custas processuais, em face da gratuidade judiciária. Registre-se no sistema informatizado, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se e encaminhem-se os autos ao TRF-5ª Região (artigo 475, inciso I, do CPC). JPA, 24.09.2008

50 - 2008.82.00.002083-4 EDIVALDO MARTINS SOARES (Adv. CARLISSON DJANYLO DA FONSECA FIGUEIREDO, MARIA TELMA RODRIGUES A. FIGUEIREDO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Satisfeita a obrigação (correção dos depósitos), certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. Publique-se.

51 - 2008.82.00.002278-8 CELINA DE LIMA SOARES E OUTROS (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, ANTONIO BARBOSA FILHO, JALDELENI REIS DE MENESES, JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR, PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAÍBA). Autos com vista ao(à)s Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)s réu(ré)s, no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

52 - 2008.82.00.002412-8 PAULO MACHADO DE ALENCAR, REPR. POR SUA FILHA E CURADORA, MARIA JOSÉ ALVES FERREIRA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, RIVANA CAVALCANTE VIANA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x UNIÃO FEDERAL (AGU) (Adv. SEM PROCURADOR). Autos com vista ao(à)s Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)s réu(ré)s, no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

53 - 2008.82.00.002623-0 ALEXANDRE AMARO PEREIRA E OUTROS (Adv. JOSE MARCOS DA SILVEIRA FARIAS) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Ao(à)s autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

54 - 2008.82.00.002700-2 NADINE MENDES DA ROCHA, REPR. POR SUA MÃE, KÁTIA ELIANA MENDES DE OLIVEIRA (Adv. DEFENSOR PÚBLICO DA UNIAO) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SEM PROCURADOR, PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). Ao(à)s autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

55 - 2008.82.00.003638-6 HELOIZA FELIX PAREDES GUEDES (Adv. JANEIDE ROSA SANTOS DE ALBUQUERQUE, MÔNICA SOUSA ROCHA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ISTO POSTO, julgo procedente, em parte, o pedido para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a aplicar sobre os depósitos da(s) conta(s) vinculada(s) do FGTS do falecido cônjuge da Autora, Flávio Guedes, os percentuais de 18,02% (junho/87), 42,72% (janeiro de 1989), 44,80% (abril de 1990), 5,38% (maio/90) e 7,00% (fevereiro/91), deduzindo-se os percentuais que foram posicionados pela CAIXA nos períodos correspondentes. Dos valores encontrados, incidirão juros de mora de 1% (um por cento), a partir da citação, e correção monetária nos termos da legislação pertinente. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o disposto no artigo 29-C da Lei nº 8.036, de 1990, introduzido pela Medida Provisória nº 2.164-41, de 2001, e custas processuais, nos termos do artigo 24-A, parágrafo único, da Lei nº 9.028, de 1995, inserido pela Medida Provisória nº 2.180-35, de 2001. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intime-se. Após o trânsito em julgado, observe-se no cumprimento da obrigação de fazer (correção do saldo da conta do FGTS), o disposto no artigo 461 do CPC, por remissão

do artigo 475-I do CPC, acrescentado pelo artigo 4º da Lei nº 11.232, de 22.12.2005 (DOU de 23.12.2005, em vigor após seis meses de sua publicação). JPA, 23.09.2008

56 - 2008.82.00.004255-6 SINDSPREV - SINDICATO DOS TRABALHADORES PÚBLICOS EM SAÚDE E PREVIDENCIA DO ESTADO DA PARAIBA (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE, FELIPE SARMENTO CORDEIRO, F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro o pedido de juntada do substabelecimento às fls. 43/45. Correções cartorárias e na distribuição. Defiro o pedido de dilação de prazo requerido pela parte autora para cumprimento do despacho à fl. 40, por 15 (quinze) dias. P.

57 - 2008.82.00.004369-0 MUNICÍPIO DE ITAPOROROCA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO, NELSON AZEVEDO TORRES, JOAO CARDOSO MACHADO, RAFAEL FERREIRA, ANA CAROLINA LEITE DO VALE) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Ao(à)s autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

58 - 2008.82.00.004710-4 DORIVAL BRAGA DE QUEIROZ (Adv. JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Ao(à)s autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

59 - 2008.82.00.005180-6 JEAN CARLOS PEREIRA DA SILVA (Adv. DEFENSOR PÚBLICO DA UNIÃO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE). ISTO POSTO: 1) Manutenção da decisão agravada por seus fundamentos. 2) À impugnação.

60 - 2008.82.00.005530-7 ANTONIO FREIRE PADILHA (Adv. JOAO NUNES DE CASTRO NETO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Ao(à)s autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

61 - 2008.82.00.005572-1 IVANILDA MARIA DA SILVA (Adv. JOAO NUNES DE CASTRO NETO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ISTO POSTO, declaro extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Autorizo a Autora a desentranhar, mediante traslado nos autos, os documentos que acompanham a inicial. Custas ex lege. Registre-se no sistema informatizado, nos termos do Provimento nº. 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P. I. Transitada em julgado, certifique-se, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se com as cautelas legais. JP, 24.09.2008

62 - 2008.82.00.006355-9 ADENILDO DA SILVA VASCONCELOS (Adv. DEFENSOR PUBLICO DA UNIAO) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). ISTO POSTO, intime-se o Autor para esclarecer a divergência sobre a reintegração e o respectivo Departamento e Centro (artigos 282, 283 e 284 do CPC). Aditamento em vias suficientes (artigos 225 e 226 do CPC). JPA, 24.09.2008

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

63 - 95.0006732-3 COBRAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA (Adv. SERGIO BARBOSA ALVES, RITA VALERIA DE CARVALHO CAVALCANTE, MANUEL DE FREITAS CAVALCANTE) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM JOAO PESSOA (Adv. SEM PROCURADOR). Cumpra-se o v. acórdão/decisão/despacho. Oficie-se. Intime-se. Publique-se. Arquivo-se. JPA, 11.09.2008

64 - 2008.82.00.001130-4 DANIEL PEREIRA DE ANDRADE FILHO (Adv. ANGELINA DE OLIVEIRA PINTO, SIMONE DE ALMEIDA PAIVA, CARLOS EDUARDO LOPES COUTINHO, MATEUS ALVES DE ARAUJO) x DIRETOR DE ENSINO DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DA PARAIBA - CEFET - PB (Adv. SEM PROCURADOR, PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). Recebo a(s) apelação(ões) no efeito devolutivo (art. 12, parágrafo único da Lei nº. 1.533/51). Vista ao(s) apelado(s) para contra-arrazoar em 15 (quinze) dias. Após as cautelas legais, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Publique-se. JPA,

65 - 2008.82.00.006305-5 NORDESTE SEGURANCA DE VALORES PARAIBA LTDA (Adv. GUSTAVO CAVALCANTI COSTA, DORIS CARNEIRO LEAO DE SOUZA, FERNANDO F. R. DE ANDRADE, HENRIQUE VAREJÃO DE ANDRADE) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOÃO PESSOA (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO, suspendo a tramitação do mandamus até o julgamento definitivo da Ação Declaratória de Constitucionalidade nº 18-DF, se antecedente ao prazo de 180 dias previsto no parágrafo único do artigo 21 da Lei nº 9.868, de 1999. Registre-se no sistema informatizado, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intime-se a Impetrante. João Pessoa, 23.09.2008

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

66 - 2006.82.00.008217-0 UNIÃO (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x GRIVALDA DOS ANJOS POLARI (Adv. AMAURY FERNANDES SOBRINHO). ISTO POSTO, julgo procedentes, em parte, os Embargos, para determinar que a execução prossiga tomando-se por base os valores apurados pela Seção de Cálculos às fls. 139/142. Verba honorária à base de 20% (vinte por cento), em favor da Embargada, calculada sobre o valor da execução, em face da sua sucumbência em parcela mínima do valor executado

(art. 20, § 4º, do CPC). Custas ex lege. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. I.Traslade-se para os autos principais. JPA, 24.09.2008

67 - 2007.82.00.010648-7 FUNDACAO NACIONAL DO INDIO - FUNAI (Adv. SIMONNE JOVANKA NERY VAZ, PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA) x DÁUREA DO NASCIMENTO SANTOS (Adv. SERGIO MARCELINO NOBREGA DE CASTRO). Isto posto, julgo procedentes, em parte, os presentes Embargos, para determinar que a execução prossiga tomando-se por base os valores apurados pela Seção de Cálculos às fls. 58/65, devendo o pagamento do débito se processar mediante a dispensa da expedição de precatório nas hipóteses em que os valores devidos não ultrapassarem o teto máximo de 60 (sessenta) salários mínimos, previsto no art. 17, § 1º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, regulamentando, no pertinente, o disposto no artigo 100 da Constituição Federal de 1988, com a nova redação dada pela Emenda nº 30, de 13.9.2000. Sucumbência recíproca (art. 21 do CPC). Custas ex lege. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. I. Traslade-se para os autos principais. JPA, 24.09.2008

68 - 2007.82.00.010723-6 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. MARCO ANTONIO SARMENTO GADELHA) x FRANCISCO CRISPIM DE AQUINO (Adv. MARIA DINIZ DE OLIVEIRA BARROS, RIVALDO CORREIA LIMA). ISTO POSTO, julgo procedentes, em parte, os presentes Embargos, para determinar que a execução dos honorários advocatícios promovida nos autos da Ação Ordinária nº 98.9539-0 prossiga nos valores apurados pela Seção de Cálculos às fls. 48/49 dos presentes autos, devendo o pagamento do débito se processar mediante a dispensa da expedição de precatório, em face do teto máximo de 60 (sessenta) salários mínimos, previsto no art. 17, § 1º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, regulamentando, no pertinente, o disposto no artigo 100 da Constituição Federal de 1988, com a nova redação dada pela Emenda nº 30, de 13.9.2000. Sem custas em face da ausência de adiantamento pelo vencedor. Sem verba honorária, considerando-se que: a) despesas são gênero, honorários espécie destinada ao ressarcimento da parte; b) não se destinam, in casu, à percepção pelos advogados dos órgãos públicos, à falta de lei específica; c) receita própria com destinação diversa do ônus da sucumbência; d) a genuína publicação do processo prepondera sobre a visão privatística. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. I. Traslade-se. JPA, 24.09.2008

69 - 2008.82.00.000406-3 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ADRIANA CORREIRA LIMA CARIYR CESAR) x PEDRO AUGUSTO DOS SANTOS (Adv. EDNALDO DE LIMA). Isto posto, remetam-se os autos ao Setor de Distribuição para a inclusão do nome do advogado do Embargado na autuação do presente feito, abrindo-se, após o retorno dos autos, vista ao Embargado para requerer o que entender de direito. JPA, 9.09.2008

79 - EMBARGOS DE TERCEIRO

70 - 2006.82.00.007303-9 MONICA MARTINS MARSICANO (Adv. GEORGE LUCENA BARBOSA DE LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se a Embargante para, querendo, impugnar a contestação e os documentos apresentados pela CAIXA às fls. 50/88 (artigos 301, 327 e 398 do CPC). JPA, 23.09.2008

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

71 - 2008.82.00.000839-1 INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. BRUNO FARO ELOY DUNDA) x ALESAT COMBUSTÍVEIS S/A (Adv. DANIELLA CRISTINE RAMALHO COSTA, MAX FREDERICO SAEGER GALVAO FILHO). Mantenho a decisão agravada por seus fundamentos. Intimem-se. Antes, porém, defiro o pedido de juntada do substabelecimento à fl. 217. Correções cartorárias e na distribuição.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

72 - 2003.82.00.003462-8 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. VERA LUCIA PEREIRA DE ARAUJO) x ANTONIO TAVARES PEDROSA (Adv. PEDRO HENRIQUE B. REYNALDO ALVES, DIEGO CAMPOS GOES COELHO). Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO formulado nos presentes embargos, e determino que a execução promovida nos autos da Ação Ordinária nº 93.12400-5 prossiga tomando-se por base o valor constante da memória discriminada de cálculos que instruiu o pedido de execução, à exceção das custas processuais, cujo excesso reconheço de ofício, devendo a sua execução prosseguir tomando por base o valor apurado pela Seção de Cálculos às fls. 486/489 dos autos dos Embargos à Execução nº 2003.3820-8 (R\$ 15,69), após ser devidamente atualizado; ficando, porém, ressalvada a satisfação da obrigação executada, parcial ou integralmente, pela União, em cumprimento ao julgado proferido nos Embargos à Execução nº 2003.3820-8. Verba honorária em favor do Embargado, calculada à base de 10% (dez por cento) sobre valor dado aos presentes embargos à execução. Sem custas em face da ausência de adiantamento pelo vencedor. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se. Traslade-se para os autos principais. JPA, 11.07.2008.

28 - AÇÃO MONITÓRIA

73 - 2006.82.00.003265-7 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA

RANGEL) x JADIR MARINHO ROCHA (Adv. SEM ADVOGADO). Às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05 (cinco) dias.

74 - 2008.82.00.005411-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x IZABELLA DELFINO CARDOSO E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). Autos com vista ao(a)(s) autora/exequente (Caixa Econômica Federal) sobre a Certidão do Oficial de Justiça de fl. 48, no prazo de 05 (cinco) dias.

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

75 - 99.0001584-3 ROSANDRO ARANHA MONTENEGRO (Adv. JOSEILTON ESTEVAO DA SILVA) x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO). Nos termos do artigo 12 da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho de Justiça Federal, dê-se vista às partes da Requisição de Pagamento expedida, por cinco dias. P. I. (Remessa)

76 - 99.0013252-1 SINDICATO DOS TRAB. EM SERV. PUB. FEDERAL NO ESTADO DA PB-SINTSERF/PB E OUTROS (Adv. ANTONIO BARBOSA FILHO, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, JALDELENIOS REIS DE MENESES, JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES, RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA) x UNIAO (DRT) (Adv. SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA, GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). Nos termos do artigo 12 da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho de Justiça Federal, dê-se vista às partes da Requisição de Pagamento expedida, por cinco dias. P. I. (Remessa)

77 - 2003.82.00.000093-0 RONILDO RODRIGUES RAMALHO (Adv. RONILDO RODRIGUES RAMALHO, HERMANO GADELHA DE SA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. PAULO MANUEL MOREIRA SOUTO) x EMSERV - EMPRESA DE SERVICOS E VIGILANCIA LTDA (Adv. CORIOLANO DIAS DE SA). Nos termos do artigo 12 da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho de Justiça Federal, dê-se vista às partes da Requisição de Pagamento expedida, por cinco dias. P. I. (Remessa)

78 - 2003.82.00.004431-2 MARIA EVANICE COSTA MARCOLINO GOMES (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCIO PIQUET DA CRUZ). Ao(s) autor(es) para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover(em) a execução do julgado, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento e/ou o processo de liquidação, pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão (Portaria nº 06/GAB., de 05 de maio de 1995).

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

79 - 2008.82.00.003790-1 FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. BRUNO SÁTIRO PALMEIRA RAMOS, PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA) x DORACI AURIDETE DE MEDEIROS E OUTRO (Adv. RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA, SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA, ANTONIO BARBOSA FILHO, JALDELENIOS REIS DE MENESES, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES). Autos com vista, ao credor/embargado para impugnar os embargos, no prazo de 10(dez) dias (art. 740 do CPC. Intime-se. Publique-se. JPA,

80 - 2008.82.00.006313-4 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DE FATIMA DE SA FONTES) x OSÓRIO LOPES ABATH FILHO (Adv. PATRICIA PAIVA DA SILVA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA). ao credor/embargado para impugnar os embargos, no prazo de 10(dez) dias (art. 740 do CPC).

81 - 2008.82.00.006348-1 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE MARIA MAIA DE FREITAS) x ROSA CARNEIRO CAVALCANTE (Adv. VALTER DE MELO). Ao credor/embargado para impugnar os embargos, no prazo de 10 (dez) dias (art.740 do CPC).

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

82 - 89.0000384-4 MARIA NAZARE FREIRES DA SILVA (Adv. JOSE MARTINS DA SILVA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). Fica(m) o(a)(s) Autor(a)(es)(s) intimado(a)(s) para, no prazo de 30(trinta) dias (art. 257, do Código de Processo Civil - CPC), efetuar(em) o preparo das custas judiciais (Portaria nº 02/89 c/c o artigo 14, parágrafo 3º, da Lei nº 9.289/96). Publique-se. JPA, ...

83 - 90.0001231-7 ANÁLIA RIBEIRO DE OLIVEIRA (Adv. JOSE MARTINS DA SILVA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x VALDOMIRO JOSE DE OLIVEIRA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCIO PIQUET DA CRUZ). Fica(m) o(a)(s) Autor(a)(es)(s) intimado(a)(s) para, no prazo de 30(trinta) dias (art. 257, do Código de Processo Civil - CPC), efetuar(em) o preparo das custas judiciais (Portaria nº 02/89 c/c o artigo 14, parágrafo 3º, da Lei nº 9.289/96). Publique-se. JPA, ...

84 - 91.0005930-7 CREMEILDA DANTAS DE ABRANTES (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS) x JOAO GONCALVES ABRANTES x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA). Autos com vista ao (à) (s) Autor(a)(es)(s), ora Exequente(s), do fato novo alegado/documento novo (fls. 453/460) juntado pelo(a)(s)rêu(ré)(s) no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA, ...

85 - 93.0000867-6 TOALIA S/A INDUSTRIA TEXTIL (Adv. MARIO FORMIGA MACIEL FILHO, LUIZ ANTONIO COLLAÇO BEZERRA, LUIZ ANTONIO COLLAÇO BEZERRA) x TOALIA S/A INDUSTRIA TEXTIL x UNIÃO (Adv. ANTONIO CARLOS MOREIRA (FN)) x UNIÃO. Autos com vista ao EXEQUENTE, da informação e/ou cálculos de fls. 199/200, elaborados pela Contadoria Judicial e petição de fls. 204,

fornecida pelo Fazenda Nacional, no prazo de 10(dez) dias. P. JPA, ...

86 - 97.0003623-5 LAURA MANGUEIRA DE LIMA (Adv. JOSEMILIA DE FATIMA BATISTA GUERRA, NEMESIO ALMEIDA SOARES JUNIOR, SARA NEVES GUERRA) x SINVAL DUARTE DE LIMA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALFORADO CATAO) x UNIÃO. Autos com vista ao (à) (s) Autor(a)(es)(s), ora Exequente(s), do fato novo alegado/documento novo (fls. 231/240) juntado pelo(a)(s)rêu(ré)(s) no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA, ...

87 - 2003.82.00.001889-1 ALMIR JOSE DE CARVALHO (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA) x ALMIR JOSE DE CARVALHO x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Autos com vista ao advogado sobre a certidão de fls. 342, no prazo de 05 (cinco) dias. Publique-se.

88 - 2003.82.00.008523-5 VERA MARIA BARBOSA ARCOVERDE DE SOUSA (Adv. VIVIANE MOURA TEIXEIRA, WALTER DE AGRA JUNIOR, JALDELENIOS REIS DE MENESES, SOLON HENRIQUE DE SA E BENEVIDES, VANINA C. C. MODESTO, FRANIVALDO MORENO PRAXEDES, GIANCARLO GONCALVES DE ABREU, JAMILLE LEMOS H.CAVALLCANTI, DENNYS CARNEIRO ROCHA, JACKELINE ALVES CARTAXO) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SERGIO BENEVIDES FELIZARDO (UFPB), PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). Fica(m) o(a)(s) advogado(a)(s) intimado(a)(s) para, no prazo de 30(trinta) dias (art. 257, do Código de Processo Civil - CPC), efetuar(em) o preparo das custas judiciais(Portaria nº 02/89 c/c o artigo 14, parágrafo 3º, da Lei nº 9.289/962). Publique-se. JPA, 25.09.2008.

89 - 2003.82.00.010760-7 CRISTIANE MARIA ALVES E OUTROS (Adv. ELENIR ALVES DA S. RODRIGUES) x JOSE RENATO DE SOUZA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Nos termos do artigo 12 da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho de Justiça Federal, dê-se vista às partes da Requisição de Pagamento expedida, por cinco dias. P. I. (Remessa)

90 - 2004.82.00.008853-8 LENIVALDO GONCALVES DE AMORIM (Adv. GUILHERME MELO FERREIRA, DIRCEU ABIMAE DE SOUZA LIMA) x CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB (Adv. GEORGIANA COUTINHO GUERRA, NELSON CALISTO DOS SANTOS). ao(s) exequente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensejar a extinção do processo e da obrigação pelo pagamento.

91 - 2004.82.00.010739-9 JOSE FRANCISCO DA SILVA (Adv. ANDRE COSTA FERNANDES DE OLIVEIRA, ARLINETTI MARIA LINS, HERCIO FONSECA DE ARAUJO) x UNIAO (MINISTERIO DO EXERCITO) (Adv. DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES). às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05(cinco) dias.

92 - 2005.82.00.011368-9 YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, ADEILTON HILARIO JUNIOR, JOSÉ RAMOS DA SILVA E EDVAN CARNEIRO DA SILVA ADVOGADOS ASSOCIADOS, F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS) x UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY) x JOSE ROBERTO DE ALMEIDA FERREIRA. Nos termos do artigo 12 da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho de Justiça Federal, dê-se vista às partes da Requisição de Pagamento expedida, por cinco dias. P. I. (Remessa)

93 - 2006.82.00.006963-2 IRINEU AGOSTINHO DE SOUSA E OUTROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. GUSTAVO CASTRO BOIA DE ALBUQUERQUE). Nos termos do artigo 12 da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho de Justiça Federal, dê-se vista às partes da Requisição de Pagamento expedida, por cinco dias. P. I. (Remessa)

94 - 2006.82.00.007126-2 MANOEL PEDRO DEDE E OUTROS (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. JOSE HAILTON DE OLIVEIRA LISBOA, PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). Nos termos do artigo 12 da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho de Justiça Federal, dê-se vista às partes da Requisição de Pagamento expedida, por cinco dias. P. I. (Remessa)

95 - 2007.82.00.001440-4 JURANDIR PEREIRA DA SILVA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO DE ALMEIDA JUNIOR) x RENATO LUIZ BATISTA. Nos termos do artigo 12 da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho de Justiça Federal, dê-se vista às partes da Requisição de Pagamento expedida, por cinco dias. P. I. (Remessa)

137 - MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO

96 - 2007.82.00.003504-3 MARIA DA CONCEIÇÃO FREIRE DE MEDEIROS (Adv. JACQUELINE RODRIGUES CHAVES, JOSINETE RODRIGUES DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), da petição de fls. 68/69 juntado pelo(a) CEF no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA, ...

97 - 2007.82.00.003565-1 JOSÉ VALDEMIR DA SILVA (Adv. JOSE VALDEMIR DA SILVA, JOSE VALDEMIR DA SILVA SEGUNDO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). ao(à)(s) Autor(a) (es) (as), da petição de fls. 68/69 juntado pelo(a) CEF no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA, ...

241 - ALVARÁ JUDICIAL

98 - 2008.82.00.006181-2 JOSE ADSON MACEDO DE LIMA (Adv. ALESSANDRA MACEDO LACERDA,

MANOEL LOPES DE MACEDO NETO, MARCUS TULIO CAMPOS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). a CEF do pedido de extinção do autor, fls. 30, no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA, ...

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

99 - 2001.82.00.001621-6 MARISTELA BARBOSA DE MENDONCA (Adv. FLAVIO AUGUSTO PEREIRA, FABIO RAMOS TRINDADE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. BERILO RAMOS BORBA, RICARDO BERILO BEZERRA BORBA). Ao(s) autor(es) para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover(em) a execução do julgado, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento e/ou o processo de liquidação, pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão (Portaria nº 06/GAB., de 05 de maio de 1995).

100 - 2006.82.00.002418-1 JERONIMA VIEIRA BEEK (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS, CICERO GUEDES RODRIGUES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré) às fls. , no prazo de 05 (cinco) dias (Art. 398, CPC).

101 - 2007.82.00.001560-3 MARIA JOSE DIAS RIBEIRO E OUTRO (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ANNA CAROLINA CORDEIRO PEIXOTO) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05 (cinco) dias.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

102 - 2007.82.00.010725-0 UNIAO (MINISTERIO DO EXERCITO) (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY) x ROBSON ANTONIUS DE FRANCA LINS (Adv. ANA MARIA MONTE A. DE MORAIS). Autos com vista ao (à) (s) Embargado(a) (es) (as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s)rêu(ré)(s) no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). Publique-se.

12000 - ACOES CAUTELARES

103 - 2001.82.00.005497-7 MARISTELA BARROS DE MENDONCA (Adv. FABIO RAMOS TRINDADE, FLAVIO AUGUSTO PEREIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO BERILO BEZERRA BORBA). Ao(s) requerido(s) para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover(em) a execução do julgado, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento e/ou o processo de liquidação, pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão (Portaria nº 06/GAB., de 05 de maio de 1995).

Total Intimação : 103
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 ADEILTON HILARIO-15
 ADEILTON HILARIO JUNIOR-15,92
 ADRIANA CORREIRA LIMA CARIYR CESAR-69
 ALESSANDRA MACEDO LACERDA-98
 ALEXANDER THYAGO GONÇALVES NUNES DE CASTRO-30
 ALEXANDRE RAMALHO PESSOA-34
 ALMIRO VIEIRA CARNEIRO-9,66
 AMAURY FERNANDES SOBRINHO-66
 ANA CAROLINA LEITE DO VALE-57
 ANA CAROLINA MARIZ MAIA MONTE RASO-33
 ANA MARIA MONTE A. DE MORAIS-102
 ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL-27,31,101
 ANANIAS PORDEUS GADELHA-14
 ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-12,18,23,52
 ANDRE COSTA FERNANDES DE OLIVEIRA-91
 ANDRE LUIZ MAGALHAES DE AMORIM-14
 ANDRE RICARDO DE CARVALHO COSTA-19
 ANDRE SETTE CARNEIRO DE MORAIS-27
 ANGELINA DE OLIVEIRA PINTO-64
 ANNA CARLA LOPES C. LIMA-5
 ANNA CAROLINA CORDEIRO PEIXOTO-101
 ANNA CAROLINE LOPES CORREIA LIMA-5
 ANTONIO BARBOSA FILHO-20,44,51,76,79
 ANTONIO CARLOS MOREIRA (FN)-85
 ANTONIO MARCOS ALMEIDA-11
 ARLINETTI MARIA LINS-91
 BEATRIZ SALES-6
 BERILO RAMOS BORBA-99
 BETHOVEN CHAVES RODRIGUES-20
 BRUNO FARO ELOY DUNDA-71
 BRUNO SÁTIRO PALMEIRA RAMOS-79
 CARLISSON DJANYLO DA FONSECA FIGUEIREDO-50
 CARLOS EDUARDO LOPES COUTINHO-64
 CATERINA SAMPAIO-1
 CICERO GUEDES RODRIGUES-100
 CICERO RICARDO A. A. CORDEIRO-21
 CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-21,23,52,80,95
 CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO-26
 CORIOLANO DIAS DE SA-77
 DANIELLA CRISTINE RAMALHO COSTA-71
 DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES-28,91
 DEFENSOR PUBLICO DA UNIAO-54,62
 DEFENSOR PÚBLICO DA UNIÃO-59
 DELMIRO GOMES DA SILVA NETO-20
 DENNYS CARNEIRO ROCHA-88
 DIEGO CAMPOS GOES COELHO-72
 DIRCEU ABIMAE DE SOUZA LIMA-90
 DORIS CARNEIRO LEAO DE SOUZA-65
 EDDLA KARINA GOMES PEREIRA-40
 EDNA MARIA RAMALHO DE FARIAS-29
 EDNALDO DE LIMA-69
 EDVAN CARNEIRO DA SILVA-32,37,56
 ELENIR ALVES DA S. RODRIGUES-89
 ERIKA DE FATIMA SOUZA PEREIRA-47
 ERIVAN DE LIMA-33
 EVANDRO JOSE BARBOSA-22
 F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS-37,56,92
 FABIANO BARCIA DE ANDRADE-10,11
 FABIO RAMOS TRINDADE-99,103
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-4,73
 FATIMA DE LOURDES LOPES CORREIA LIMA-5
 FELIPE SARMENTO CORDEIRO-32,37,56

FERNANDO F. R. DE ANDRADE-65
 FLAVIO AUGUSTO PEREIRA-99,103
 FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA-84
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-74,96,97
 FRANCISCO DE ASSIS VIEIRA-6
 FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-12,84
 FRANCISCO OLIVEIRA DE QUEIROZ-48
 FRANCIVALDO MORENO PRAXEDES-88
 GEOGERVANA WALESKA LUCENA ARAÚJO GUERRA-13
 GEORGE LUCENA BARBOSA DE LIMA-70
 GEORGEVANA WALESKA LUCENA ARAUJO GUERRA-17
 GEORGIANA COUTINHO GUERRA-90
 GEORGIANA WANIUŠKA ARAUJO LUCENA-13,17
 GERALDO LEONARDO ABEL-9
 GERSON MOUSINHO DE BRITO-20,34,38,39,41,43,78,93,94
 GIANCARLO GONCALVES DE ABREU-88
 GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA-32,37,56
 GUILHERME MELO FERREIRA-90
 GUSTAVO CASTRO BOIA DE ALBUQUERQUE-93
 GUSTAVO CAVALCANTI COSTA-65
 GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-16,75,76,82
 HEITOR CABRAL DA SILVA-16,47,87,100
 HENRIQUE VAREJÃO DE ANDRADE-65
 HERCIO FONSECA DE ARAUJO-91
 HERMANO GADELHA DE SA-77
 IBER CAMARA DE OLIVEIRA-36,58
 ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-2,20,44,51,76,79
 IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-12,18,21,23,80
 JACKELINE ALVES CARTAXO-88
 JACQUELINE RODRIGUES CHAVES-96
 JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-30
 JALDELENIO REIS DE MENESES-20,44,51,76,79,88
 JAMILLE LEMOS H.CAVALCANTI-88
 JANE MARY DA COSTA LIMA-16
 JEANEIDE ROSA SANTOS DE ALBUQUERQUE-55
 JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-36,58
 JOAO CARDOSO MACHADO-57
 JOAO NUNES DE CASTRO NETO-60,61
 JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES-20,51,76,79
 JOSE ARAUJO DE LIMA-13,17
 JOSE ARAUJO FILHO-8,29,75
 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-12,29
 JOSE EDISIO SIMOES SOUTO-2
 JOSE GOMES DA VEIGA PESSOA NETO-6
 JOSE HAILTON DE OLIVEIRA LISBOA-94
 JOSE HARAN DE BRITO VEIGA PESSOA-6
 JOSE LUIS DE SALES-1
 JOSE MARCOS DA SILVEIRA FARIAS-53
 JOSE MARIA MAIA DE FREITAS-81
 JOSE MARIA MAIA DE FREITAS (INSS)-18
 JOSE MARTINS DA SILVA-8,12,82,83,84
 JOSE RAMOS DA SILVA-32,37,56,92
 JOSÉ RAMOS DA SILVA E EDVAN CARNEIRO DA SILVA ADVOGADOS ASSOCIADOS-92
 JOSE ROMERO DE SOUZA RANGEL-3
 JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-15,16,24,27,86
 JOSE VALDEMIR DA SILVA-97
 JOSE VALDEMIR DA SILVA SEGUNDO-97
 JOSEFA RODRIGUES DA SILVA-27
 JOSEILTON ESTEVAO DA SILVA-75
 JOSEMILIA DE FATIMA BATISTA GUERRA-46,86
 JOSINETE RODRIGUES DA SILVA-96
 JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE-48
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-8,12,18,21,23,52,80,82,83,84,95
 KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA-29,36
 LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE-59,101
 LEONARDO SILVA GOMES-20
 LEONIDAS LIMA BEZERRA-19
 LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-13,14,17
 LILIAN CATIANI CORREIA DE FREITAS-19
 LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO-57
 LUIZ ANTONIO COLLAÇO BEZERRA-85
 LUIZ FIRMO FERRAZ FILHO-20
 MANOEL AMANCIO DOS SANTOS-35
 MANOEL LOPES DE MACEDO NETO-98
 MANUEL DE FREITAS CAVALCANTE-63
 MARCIO PIQUET DA CRUZ-78,83
 MARCIO ROGERIO MACEDO DAS NEVES-6
 MARCO ANTONIO SARMENTO GADELHA-68
 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-57
 MARCOS AUGUSTO LYRA FERREIRA CAJU-7
 MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)-10
 MARCUS TULLIO CAMPOS-98
 MARIA AUXILIADORA DE B.VEIGA PESSOA-6
 MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO-7
 MARIA DE FATIMA DE SA FONTES-80
 MARIA DINIZ DE OLIVEIRA BARROS-68
 MARIA TELMA RODRIGUES A. FIGUEIREDO-50
 MARILENE DE SOUZA LIMA-16
 MARIO FORMIGA MACIEL FILHO-85
 MARIZETE CORIOLANO DA SILVA-28
 MARTA AUGUSTA DE ALMEIDA-9
 MATEUS ALVES DE ARAUJO-64
 MAURICIO DO CARMO TENORIO-21
 MAX FREDERICO SAEGER GALVAO FILHO-19,71
 MÔNICA SOUSA ROCHA-55
 MOYSÉS BARJUD MARQUES-42
 NARRIMAN XAVIER DA COSTA-57
 NAYARA CHRYSYNE DO NASCIMENTO NÓBREGA-26
 NELSON AZEVEDO TORRES-57
 NELSON CALISTO DOS SANTOS-90
 NEMESIO ALMEIDA SOARES JUNIOR-46,86
 NORTON GUIMARÃES GUERRA-13,17
 PATRICIA ELLEN M. DE A. PONTES-19
 PATRICIA PAIVA DA SILVA-80
 PATRICIA SOARES ANTONACCI-17
 PAULO MANUEL MOREIRA SOUTO-77
 PEDRO AURELIO GARCIA DE SA-5
 PEDRO ELOI SOARES-48
 PEDRO HENRIQUE B. REYNALDO ALVES-72
 PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA-54,62,64,79,88
 PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA-20,34,38,39,41,51,67,94
 RAFAEL FERREIRA-57
 RAIMUNDO DE ALMEIDA JUNIOR-95
 RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR-12
 RENATO ALBUQUERQUE SOARES-42
 RICARDO BERILO BEZERRA BORBA-99,103
 RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA-20,76,79
 RICARDO POLLASTRINI-14,87
 RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA-30
 RITA VALERIA DE CARVALHO CAVALCANTE-63
 RIVALDO CORREIA LIMA-68
 RIVANA CAVALCANTE VIANA-23,52
 ROBERTO FERNANDO VASCONCELOS ALVES-45

ROBERTO GOMES FERREIRA-48
 RONILDO RODRIGUES RAMALHO-77
 SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY-92,102
 SANDRA REGINA BRAGA SOUTO-77
 SAORSHIAM LUCENA ARAUJO-13,17
 SARA NEVES GUERRA-86
 SEM ADVOGADO-2,3,4,19,22,24,28,31,45,47,50,55,56,60,61,70,73,74,98,101
 SEM PROCURADOR-32,34,35,36,37,38,39,40,41,42,43,44,46,48,49,51,52,53,54,57,58,63,64,65,89
 SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ-5
 SERGIO BARBOSA ALVES-63
 SERGIO BENEVIDES FELIZARDO (UFPB)-88
 SERGIO MARCELINO NOBREGA DE CASTRO-18,67
 SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA-20,76,79
 SEVERINO ALVES DE ANDRADE-7
 SIMONE DE ALMEIDA PAIVA-64
 SIMONNE JOVANKA NERY VAZ-20,67
 SOLANGE MARIA CAVALCANTE PONTES-15
 SOLON HENRIQUE DE SA E BENEVIDES-88
 SORAYA FRANCA DOS ANJOS-19
 SYLVIO TORRES FILHO-19
 TÉRCIO CATÃO MONTE RASO-33
 THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-23,100
 VALBERTO ALVES DE A FILHO-30
 VALCICLEIDE A. FREITAS-3,25
 VALTER DE MELO-81
 VANINA C. C. MODESTO-88
 VERA LUCIA PEREIRA DE ARAUJO-72
 VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS-100
 VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-20,34,38,39,41,43,78,93,94
 VITAL BEZERRA LOPES-25
 VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR-30
 VIVIANE MOURA TEIXEIRA-88
 WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA-26
 WALTER DE AGRA JUNIOR-88
 WENCESLAU SOARES TEIXEIRA LIMA-49
 WILLIAM WALTER FERNANDES VILELA-14
 YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE-32,37,56
 YARA GADELHA BELO DE BRITO-20,38,39,43,78
 YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-32,37,56,92

LAURO DE BRITO VIEIRA
 Superv. Assist. do Setor de Cálculo e Publicação
RICARDO C DE M HENRIQUES
 Diretor da Secretaria - 2ª. VARA FEDERAL

6ª. VARA FEDERAL
FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS
 Juiz Federal
Nº. Boletim 2008.000110

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS

Expediente do dia 30/09/2008 08:45

98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

1 - 00.0016954-4 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x CONFECOES VENTURA LTDA E OUTROS (Adv. THELIO FARIAS, ROBERTO JORDÃO DE OLIVEIRA). Determino que se mantenha o bloqueio do VV/FOX 1.0, ano 2004, placas MMY9986. Indefiro o pedido de substituição de penhora formulado pelos executados às fls. 72/84.Intime-se o executado deste despacho, bem como acerca da penhora e avaliação do imóvel de fls. 91/93, como determinado às fls. 85.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

2 - 00.0037876-3 FRANCISCO DA SILVA LIMA (Adv. ANTONIO EMIDIO FILHO, JOAO JOSE SARAIVA COELHO) x UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. MANOEL RODRIGUES DE PAULO). Vistos, etc.A consulta efetivada ao site do TRF - 5ª Região, fls. 151/152, acusa o depósito da RPV.ISTO POSTO, julgo, por sentença, extinta a presente execução, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil, pelo pagamento da RPV. P.R.I.

3 - 2007.82.01.000474-2 HELENA MARIA DA SILVA E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. SEM PROCURADOR). Juntadas as fichas, cientifique-se a parte contrária de seu teor, vindo-me os autos conclusos para sentença.

4 - 2007.82.01.000479-1 FRANCISCA VENANCIA DE LIMA E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. SEM PROCURADOR). Vista aos demandantes pelo prazo de 05 (cinco) dias, conforme preceitua o art. 398 do CPC.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

5 - 2000.82.01.003131-3 MANOEL DE ANDRADE LIMA FILHO (Adv. ROSA DE MEDEIROS CAVALCANTE, JURACI FELIX CAVALCANTE JUNIOR) x DIRETOR CHEFE DO DNOCS (Adv. SEM ADVOGADO). Com a resposta, intime-se o impetrante para requerer o que entender de direito. Não havendo requerimento por parte do impetrante no prazo de 20 (vinte) dias, dê-se baixa e arquivem-se.

2 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

6 - 2001.82.01.007866-8 MINISTÉRIO PUBLICO FEDERAL E OUTRO (Adv. ANTONIO EDILIO MAGALHAES TEIXEIRA, MARCELO ALVES DIAS DE SOUZA) x CARLOS PESSOA NETO (Adv. CARLOS FREDERICO NOBREGA FARIAS, GLAUCIA FERNANDA NEVES MARTINS, LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO, RODRIGO NOBREGA FARIAS). Intimem-se as partes, MPF, União e o demandado, nesta ordem, para, em 10 dias, se manifestarem acerca dos documentos de fls. 223/230, especialmente o MPF deverá dizer da necessidade de cumprimento da providência indicada no item "iii" das informações de fl. 223.

7 - 2001.82.01.007876-0 MINISTÉRIO PUBLICO FEDERAL (Adv. MARCELO ALVES DIAS DE SOUZA, ANTONIO EDILIO MAGALHAES TEIXEIRA) x FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (Adv. GERALDO JOSE MACEDO DA TRINDADE (FNDE)) x GILVANDO CARNEIRO LEAL (Adv. GIUSONE FERREIRA RODRIGUES, GILSON GUEDES RODRIGUES). Intime-se a parte ré para, no prazo de 10 (dez) dias, pronunciar-se acerca do ofício apresentado, às fls. 444/445, pela Diretoria de Ações de Assistência Educacional, bem como apresentar razões finais.

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

8 - 00.0016883-1 HELENO BERNARDO DE SOUSA (Adv. GILDASIO DE ALCANTARA MORAIS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). Intime-se o autor para, no prazo de 20 (vinte) dias informar o número de seu CPF, para fins de expedição de RPV, inclusive para que se manifeste acerca dos valores apresentados pela contadoria (fls.105/108).

46 - ALVARÁ E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA

9 - 2008.82.01.000345-6 EDVAN LUIZ RAFAEL (Adv. MARXSUELL FERNANDES DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). Ante o exposto, declare extinto o processo sem julgamento do mérito nos termos do art. 267 incs. I, III e IV do Código de Processo Civil.Sem custas e sem condenação em honorários de sucumbência, tendo em a concessão dos beneficiários da Justiça Gratuita em favor da parte autora.Após o trânsito em julgado, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se.P.R.I.

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

10 - 2008.82.01.001196-9 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. JOAO ABRANTES QUEIROZ) x JOSEFA FERREIRA DA SILVA SANTOS (Adv. JOSE CARLOS DA SILVA, KAYSER NOGUEIRA PINTO ROCHA). A distribuição laborou em erro quando da autuação dos autos, visto que não cadastrou no sistema o(a) advogado(a) da parte embargada, decorrendo daí a publicação de despacho sem indicação da parte destinatária da intimação (fls. 28). Em face disso, torno sem efeito a intimação retro citada, bem como a certidão subsequente, ao tempo em que determino as anotações cartorárias pertinentes ao erro acima noticiado, com a renovação da intimação do(a) embargado(a) para, querendo, apresentar sua impugnação aos presentes embargos.

76 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM TÍTULO EXTRAJUDICIAL

11 - 2007.82.01.003312-2 JOSÉ MARTINS CAVALCANTE (Adv. LEIDSON FARIAS, ROBERTO JORDÃO DE OLIVEIRA) x UNIÃO (Adv. MARCOS ANTONIO FERREIRA ALMEIDA). Em resposta ao ato judicial de fl.173, a União informa que não tem provas a produzir, enquanto que o embargante requer a produção de cinco provas, sem, contudo, justificar qual a necessidade específica de cada uma delas.Assim, para não indeferir de plano os requerimentos de prova do embargante, determino a sua intimação para, no prazo de 5 (cinco) dias, cumprir integralmente o ato judicial de fl.173, justificando a necessidade e a utilidade de cada uma das provas requeridas, para a comprovação dos fatos alegados em sua defesa.

12 - 2008.82.01.000882-0 ENOCH ALVES SOBRINHO (Adv. JOAO PINTO BARBOSA NETTO) x UNIÃO (Adv. SARA DE ALMEIDA AMARAL GADELHA). Às partes para especificação de provas de forma justificada, prazo de 10 (dez) dias.Intimem-se.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

13 - 00.0030617-7 GEMA MARIA E OUTROS (Adv. CORABEL DELFINO VASCONCELOS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x UNIÃO (Adv. FERNANDO DA SILVA ROCHA). A falta de manifestação com relação face a certidão de fl. 288 e 290, considero falta de interesse na execução e declaro satisfeita a obrigação de fazer em relação ao (s) Autor(a)(es): FRANCISCO TRAJANO DE SOUSA, MARIA APARECIDA MARQUES DA CRUZ e MARIA DE LOURDES FERREIRA.Intimem-se as partes.

14 - 00.0033790-0 JOAO CAVALCANTE DA SILVA (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JOSE MARTINS DA SILVA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, JOSE MARTINS DA SILVA, IVO CASTELO FRANCO PEREIRA DA SILVA). Defiro, em parte, o pedido de fl. 181 e concedo o prazo de 60 (sessenta) dias, para habilitação de sucessor(es).

15 - 00.0037624-8 ROBERTO CARNEIRO LEAL (Adv. JOSE ASSIMARIO PINTO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, RICARDO POLLASTRINI, SALVADOR CONGENTINO NETO). Intime-se o Autor, através de seu advogado, para se manifestar acerca da resposta do Banco ABN AMRO REAL S/A, bem como, para, no prazo de 20 (vinte) dias, trazer aos autos documentos que comprovem que havia valores depositados em sua conta fundiária à época, sob pena de falta de interesse de agir na execução, ensejando o arquivamento dos autos com relação ao Autor.

16 - 99.0107339-1 ANTONIO FRANCISCO ROBERTO GOMES E OUTROS (Adv. OTONIEL ANACLETO ESTRELA) x CHEFE DO SEGURO SOCIAL EM CAJAZEIRAS - ORGAO DO INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Isso posto, intimem-se os exequentes para, no prazo de 20 (vinte) dias, informarem o número de seus CPF para fins de expedição de Requisição de Pagamento.

17 - 2000.82.01.005825-2 EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT x BANCO DO

BRASIL S/A. Vistos, etc.Requerida a execução do julgado, o executado foi devidamente intimado para quitar a dívida exequenda, oportunidade em que apresentou o depósito de fl.197. A parte exequente não se opôs ao valor depositado, inclusive, já recebeu o que lhe era devido, consoante Alvará Judicial de fl. 232. ISSO POSTO, impõe-se o reconhecimento da satisfação da obrigação decorrente da condenação imposta nestes autos, pelo que julgo extinta a presente execução, com supedâneo legal no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Decorrido o interstício recursal, dê-se baixa e arquivem-se. P. R. I.

18 - 2004.82.01.001603-2 ANTONIO ALVES DE SOUZA (Adv. GIOVANE ARRUDA GONCALVES) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se a parte promovente para se pronunciar a respeito do cumprimento e, querendo, promover a execução do julgado quanto à obrigação de pagar, em igual prazo, sob pena de arquivamento do feito.

19 - 2004.82.01.003184-7 MARIA DA GUIA QUEIROGA SILVA (Adv. RINALDO BARBOSA DE MELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se a parte Autora, através de seu advogado, para, no prazo de 15 (quinze) dias, requerer o que entender de direito, face o retorno dos autos do eg. TRF. 5ª. Região.

148 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

20 - 2008.82.01.001359-0 NORDESTE PARAIBA VIGILANCIA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA (Adv. BRUNO MOURY FERNANDES, CLÁUDIO ROBERTO MARINHO CAMPOS FILHO, BENNER ROBERTO RANZAN DE BRITTO) x UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. SEM PROCURADOR). Intimem-se as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentarem, de forma justificada, as provas que pretendem produzir.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

21 - 2002.82.01.003157-7 NINO SOUTO DA CRUZ (Adv. ANTONIO EMIDIO FILHO, JOAO JOSE SARAIVA COELHO) x UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE (Adv. ALDEMIRO CAVALCANTI DA SILVA). Juntado o laudo pericial, intimem-se as partes, para os fins do art. 433, parágrafo único do CPC. Intimações necessárias.

22 - 2003.82.01.005270-6 UNIÃO (Adv. KARLA SIMOES N. VASCONCELOS) x MARCELO DA SILVA LIMA (Adv. LUIZ BRUNO VELOSO LUCENA, ALDA HELOISA TAVARES TOLEDO). A despeito do quanto exposto no despacho de fl. 269, verifico que assiste razão ao réu, em sua manifestação de fls. 271/272, uma vez que a União não comprovou os gastos efetivamente realizados em prol do primeiro, como determinado no título executivo (ementa à fl. 84), limitando-se a atualizar o valor estimado na petição inicial, que foi estipulado como o máximo a ser cobrado. Noto, ainda, que, não obstante a afirmação exarada na petição de fl. 124, o parecer técnico que a acompanha apresenta informação em sentido oposto, ou seja, de que "não foi possível extrair, de maneira objetiva, a relação entre os gastos efetivamente realizados com o Réu no Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais..." (fl. 125). Não por outro razão que o mesmo parecer propõe o requerimento de dilação do prazo judicial para se oficial novamente ao órgão responsável, para se obter informações mais precisas (fl. 126). Assim, o título executivo ainda carece de liquidez, razão pela qual incabível dar-se prosseguimento à execução, ao menos por ora. À União assiste o direito de, a qualquer momento, dentro do prazo prescricional para a execução, apresentar os elementos necessários para se dar prosseguimento a esta. Intimem-se.

23 - 2004.82.01.002943-9 ALUMÍNIO SÃO PAULO LTDA (Adv. MANUEL DE BARROS BARBOSA FILHO) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo a apelação de fls. 153/159. Intime-se a parte Apelada/Autora, para apresentar as contra-razões.

24 - 2004.82.01.003179-3 MARIA CRUZ DE OLIVEIRA MACEDO E OUTROS (Adv. JOSÉ EVANILDO P LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). Conforme sentença de fls. 70-85, a execução promovida nestes autos tem por objeto a correção de depósitos efetivados na conta vinculada de FGTS referente ao PIS nº 121.624.820-04, de titularidade de Alberto Carlos de Macedo.A petição e os documentos de fls. 105-113, bem como o requerimento de fl. 117, demonstram o cumprimento da obrigação decorrente da sentença.Observa-se, desse modo, que todas as manifestações apresentadas nos autos no sentido de se cumprir a obrigação em relação à autora Maria Cruz de Oliveira Macedo, foram equivocadas, visto que a autora e seus filhos menores (Leonardo Vinicius de Oliveira Macedo e Felipe Augusto de Oliveira Macedo) atuam na ação como sucessores de seu falecido esposo e genitor, respectivamente.Em face disso, chamo o feito à ordem para tornar sem efeito a determinação de fl. 118 (segundo parágrafo) e todos os atos subsequentes (intimação de fl. 119 a certidão de fl. 181), oportunidade em que declaro satisfeita a obrigação executada nestes autos.Transcorrido o prazo recursal, certifique-se, dê-se baixa e archive-se.Intimem-se.

25 - 2005.82.01.000155-0 MARIA DA GUIA CAVALCANTE (Adv. RUSS HOWEL HENRIQUE CESARIO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Vistos, etc. O advogado da parte Autora, requereu a extinção do processo em face do falecimento de MARIA DA GUIA CAVALCANTE, tendo juntado certidão de óbito comprovando o fato.Iso posto, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC.Transitado em julgado, certifique-se, baixe e archive-se.P. R. I.

26 - 2007.82.01.000412-2 DENISE SILVA MONTEIRO E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, SEM PRO-

CURADOR). Dê-se vistas dos autos à promovente pelo prazo de cinco dias, vindo-me os autos conclusos para sentença em seguida.

27 - 2007.82.01.000416-0 EDVALDO VIEIRA DA SILVA E OUTROS (Adv. CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. SEM PROCURADOR). Ante o exposto: I - reconheço a prescrição do fundo de direito em relação ao pedido dos autores de reposicionamento em até 12 referências (art. 219, § 5.º, do CPC), apreciando a lide com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso IV, do CPC, em relação a essa pretensão inicial; II - reconheço, ainda, a prescrição das parcelas anteriores a 15/02/2002 em relação aos pedidos dos Autores de majoração do pagamento da Gratificação de Desempenho de Atividade Técnico-Administrativa - GDATA e da Gratificação de Desempenho de Atividade Técnico-Administrativa e de Suporte - GDPGTAS e de restabelecimento do abono especial de 10,8% (dez vírgula oito por cento), previsto no art. 1.º, § 2.º, da Lei n.º 7.333/85, apreciando a lide com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso IV, do CPC, em relação a essas parcelas; III - e, no restante, julgo procedente, em parte, o pedido inicial, apreciando a lide com resolução do mérito (art. 269, inciso I, do CPC), apenas para condenar o Réu:(A) - à majoração do pagamento da Gratificação de Desempenho de Atividade Técnico-Administrativa - GDATA e da Gratificação de Desempenho de Atividade Técnico-Administrativa e de Suporte - GDPGTAS de forma que seu pagamento ocorra da seguinte forma:(A.1.) - em relação à GDATA, de fevereiro a maio de 2002, no valor equivalente a 37,5 (trinta e sete vírgula cinco) pontos;(A.2.) - em relação à GDATA, de junho/02 até a conclusão dos efeitos do último ciclo de avaliação a que se refere o art. 1.º da MP n.º 198/04, ou até sua substituição pela GDPGTAS, nos termos do art. 5.º, parágrafo único, da Lei n.º 10.404/02, ou seja, no valor correspondente a 10 (dez) pontos;(A.3.) - em relação à GDATA, enquanto ou se não substituída pela GDPGTAS, a partir da conclusão desse último ciclo de avaliação e enquanto não instituída nova disciplina para a aferição de avaliação de desempenho individual e institucional, no valor correspondente a 60 (sessenta) pontos;(A.4.) - e, em relação à GDPGTAS, que substituiu a GDATA para quem restou enquadrado no PGPE previsto na MP n.º 304/06, convertida na Lei n.º 11.357/06, a partir de 1.º.07.2006 até que seja essa gratificação regulamentada e processados os resultados da primeira avaliação individual e institucional, no valor correspondente a 80% (oitenta por cento) de seu valor máximo, observada a classe e padrão do servidor;(A.5) - ao restabelecimento do pagamento do abono especial de 10,8% incidente sobre as pensões dos Autores, incorporando-se definitivamente, em rubrica destacada em seus contracheques, a título de VPNI, sujeitando-se a todos os reajustes concedidos após a sua instituição, passados e futuros;(B) - e ao pagamento das diferenças referentes às parcelas devidas a esse título desde 16/02/2002, em face de as parcelas anteriores estarem atingidas pela prescrição. Sobre o valor da condenação deverão incidir juros de mora à razão de 6% (seis por cento) ao ano (art. 1.º-f da Lei n.º 9.494/97), a contar da citação (Súmula 204 do e. STJ), nos termos do art. 406 do vigente Código Civil, e correção monetária, a partir de quando deveria ter sido efetuado o pagamento das diferenças aqui perseguidas, de acordo com os índices recomendados pelo Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução n.º 561, de 02 de julho de 2007, editada pelo e. Conselho da Justiça Federal. Em face da sucumbência recíproca ocorrida entre as partes (art. 21, caput, do CPC), cada uma arcará com os honorários advocatícios de seus respectivos advogados. Sem condenação em custas processuais em face da isenção dos Autores, por serem beneficiários da assistência judiciária gratuita, neste ato concedida, e do DNOCS, nos termos do art. 4.º, incisos I e II, da Lei n.º 9.289/96. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório (art. 475, inciso I, do CPC), tendo em vista que a condenação não foi prolatada em valor certo, não incidindo, portanto, o § 2º do art. 475 do CPC, na redação dada pela Lei n.º 10.352/01.P.R.I.

28 - 2007.82.01.000447-0 JOAO FRAZAO DE ARAUJO E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. SEM PROCURADOR). Ante o exposto: I - reconheço a prescrição do fundo de direito em relação ao pedido dos autores de reposicionamento em até 12 referências (art. 219, § 5.º, do CPC), apreciando a lide com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso IV, do CPC, em relação a essa pretensão inicial; II - reconheço, ainda, a prescrição das parcelas anteriores a 15/02/2002 em relação aos pedidos dos Autores de majoração do pagamento da Gratificação de Desempenho de Atividade Técnico-Administrativa - GDATA e da Gratificação de Desempenho de Atividade Técnico-Administrativa e de Suporte - GDPGTAS e de restabelecimento do abono especial de 10,8% (dez vírgula oito por cento), previsto no art. 1.º, § 2.º, da Lei n.º 7.333/85, apreciando a lide com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso IV, do CPC, em rela-

ção a essas parcelas; III - e, no restante, julgo procedente, em parte, o pedido inicial, apreciando a lide com resolução do mérito (art. 269, inciso I, do CPC), apenas para condenar o Réu:(A) - à majoração do pagamento da Gratificação de Desempenho de Atividade Técnico-Administrativa - GDATA e da Gratificação de Desempenho de Atividade Técnico-Administrativa e de Suporte - GDPGTAS de forma que seu pagamento ocorra da seguinte forma:(A.1.) - em relação à GDATA, de fevereiro a maio de 2002, no valor equivalente a 37,5 (trinta e sete vírgula cinco) pontos;(A.2.) - em relação à GDATA, de junho/02 até a conclusão dos efeitos do último ciclo de avaliação a que se refere o art. 1.º da MP n.º 198/04, ou até sua substituição pela GDPGTAS, nos termos do art. 5.º, parágrafo único, da Lei n.º 10.404/02, ou seja, no valor correspondente a 10 (dez) pontos;(A.3.) - em relação à GDATA, enquanto ou se não substituída pela GDPGTAS, a partir da conclusão desse último ciclo de avaliação e enquanto não instituída nova disciplina para a aferição de avaliação de desempenho individual e institucional, no valor correspondente a 60 (sessenta) pontos;(A.4.) - e, em relação à GDPGTAS, que substituiu a GDATA para quem restou enquadrado no PGPE previsto na MP n.º 304/06, convertida na Lei n.º 11.357/06, a partir de 1.º.07.2006 até que seja essa gratificação regulamentada e processados os resultados da primeira avaliação individual e institucional, no valor correspondente a 80% (oitenta por cento) de seu valor máximo, observada a classe e padrão do servidor;(A.5) - ao restabelecimento do pagamento do abono especial de 10,8% incidente sobre as pensões dos Autores, incorporando-se definitivamente, em rubrica destacada em seus contracheques, a título de VPNI, sujeitando-se a todos os reajustes concedidos após a sua instituição, passados e futuros;(B) - e ao pagamento das diferenças referentes às parcelas devidas a esse título desde 16/02/2002, em face de as parcelas anteriores estarem atingidas pela prescrição. Sobre o valor da condenação deverão incidir juros de mora à razão de 6% (seis por cento) ao ano (art. 1.º-f da Lei n.º 9.494/97), a contar da citação (Súmula 204 do e. STJ), nos termos do art. 406 do vigente Código Civil, e correção monetária, a partir de quando deveria ter sido efetuado o pagamento das diferenças aqui perseguidas, de acordo com os índices recomendados pelo Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução n.º 561, de 02 de julho de 2007, editada pelo e. Conselho da Justiça Federal. Em face da sucumbência recíproca ocorrida entre as partes (art. 21, caput, do CPC), cada uma arcará com os honorários advocatícios de seus respectivos advogados. Sem condenação em custas processuais em face da isenção dos Autores, por serem beneficiários da assistência judiciária gratuita, neste ato concedida, e do DNOCS, nos termos do art. 4.º, incisos I e II, da Lei n.º 9.289/96. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório (art. 475, inciso I, do CPC), tendo em vista que a condenação não foi prolatada em valor certo, não incidindo, portanto, o § 2º do art. 475 do CPC, na redação dada pela Lei n.º 10.352/01.

29 - 2007.82.01.003530-1 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x PAULO BARBOSA DE MORAES (Adv. AUDA CELI CADENA DE PAULA). A penhora requerida pela autora na petição retro não cabe em ação ordinária, razão pela qual indefiro o pleito. Quanto ao reconhecimento parcial do pedido por parte do promovido, tendo em vista as informações prestadas pela CEF (fl. 56), suspendo o presente feito pelo prazo de 30(trinta) dias, a fim de que a parte promovida requiera administrativamente o parcelamento da dívida objeto da lide. Concluído o procedimento administrativo, deverá a autora informar ao Juízo o resultado deste, para fins de prosseguimento do feito. Intimem-se as partes desta decisão.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

30 - 2007.82.01.002594-0 COMBATE SEGURANCA DE VALORES LTDA (Adv. DIEGO VIEGAS VERAS) x PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PRO-REITORIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA-FINANCEIRA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. SEM ADVOGADO) x ELFORT - SEGURANCA DE VALORES LTDA (Adv. MIGUEL DE FARIAS CASCUDO) x NORDESTE SEGURANCA DE VALORES LTDA (Adv. CLÁUDIO ROBERTO MARINHO CAMPOS FILHO, BRUNO MOURY FERNANDES, BENNER ROBERTO RANZAN DE BRITTO). Isto posto, confirmo a decisão que indeferiu o pedido de liminar às fls. 1054/1064 e DENEGO A SEGURANÇA, apreciando a lide com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inc. I, do CPC, e julgo improcedente a pretensão inicial. Defiro, contudo, o substabelecimento efetuado às fls. 1183/1186. Sem condenação em honorários advocatícios, nos termos da Súmula n.º 105 do e. STJ e da Súmula n.º 512 do e. STF. Custas iniciais já recolhidas. Após o trânsito em julgado, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se.P.R.I.

31 - 2008.82.01.001334-6 DIEGO DA SILVA SANTOS (Adv. ADRIANA AUGUSTA DE AGUIAR AZEVEDO) x COORDENADOR DE AGRONOMIA DO CENTRO DE CIENCIAS AGRARIAS DA UFPPB - UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR). Ante o exposto, DEFIRO A LIMINAR e JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INAUGURAL, para conceder a segurança nos termos do artigo 1.º da Lei n.º 1.533/51 e do artigo 269, I do CPC, para que a autoridade coatora

efetue a matrícula do impetrante no curso de Agronomia da UFPPB, campus II, Areia - PB, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Custas na forma da Lei n.º 9.289/96. Sem condenação em honorários advocatícios, nos termos da Súmula n.º 105 do e. STJ e da Súmula n.º 512 do e. STF. Intime-se pessoalmente o representante judicial da UFPPB do inteiro teor desta decisão, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para os fins do disposto no art. 3º da Lei n.º 4.348/64, com a redação que lhe deu o art. 19 da Lei n.º 10.910/04. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição, nos termos do art. 12 da Lei n.º 1.533/51.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

32 - 2007.82.01.001115-1 UNIAO (MINISTERIO DA DEFESA - MARINHA NACIONAL) (Adv. MARCOS ANTONIO FERREIRA ALMEIDA) x REGINALDO BEZERRA (Adv. JURACI FELIX CAVALCANTE JUNIOR, ROSA DE MEDEIROS CAVALCANTE). Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido inicial deduzido nestes embargos, nos termos do artigo 269, inciso I do CPC, para FIXAR o valor do crédito executado em R\$ 3.532,22 (três mil, quinhentos e trinta e dois reais e vinte e dois centavos), atualizado para abril de 2008, acrescido dos valores correspondentes aos honorários de sucumbência. Considerando o fato de a embargante ter decaido em parte substancial da demanda, condeno-a a pagar ao embargado honorários advocatícios que fixo em R\$ 300,00 (trezentos reais), nos termos dos arts. 21, parágrafo único, do CPC. Sem condenação em custas processuais em face da isenção prevista no art. 7.º da Lei n.º 9.289/96 para os embargos à execução. Traslade-se cópia desta sentença e dos cálculos da Contadoria Judicial de fls. 45/52 para os autos da Ação de Execução de Sentença n.º 2004.82.001804-1, com a devida certificação em ambos. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do art. 475, inciso II, do CPC, com a redação dada pela Lei n.º 10.352/2001, em interpretação a contrário senso. (EREsp. n.º 522.904).P.R.I.

33 - 2008.82.01.001101-5 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. TALES CATAO MONTE RASO) x JOSEFA MARINHO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, EDSON BATISTA DE SOUZA, FLÁVIO AURELIANO DA SILVA NETO, BRUNO CESAR BRITO MENDES, JOSE GEORGE COSTA NEVES, CARLOS DEMETRIUS DE ALMEIDA MARTINS, FREDERICO RODRIGUES TORRES). A distribuição laborou em erro quando da autuação dos autos, visto que não cadastrou no sistema o(a) advogado(a) da parte embargada, decorrendo daí a publicação de despacho sem indicação da parte destinatária da intimação (fls. 25). Em face disso, torno sem efeito a intimação retro citada, bem como a certidão subseqüente, ao tempo em que determino as anotações cartorárias pertinentes ao erro acima noticiado, com a renovação da intimação do(a) embargado(a) para, querendo, apresentar sua impugnação aos presentes embargos.

79 - EMBARGOS DE TERCEIRO

34 - 2007.82.01.003398-5 ANA ALVES DE ARAUJO LOUREIRO (Adv. RAIMUNDO MEDEIROS DA NOBREGA FILHO) x UNIÃO (Adv. DANIEL COELHO SOARES). Intime-se a parte embargante para, no prazo de 05 (cinco) dias, pronunciar-se acerca impugnação apresentada pela União às fls. 25/29, bem como apresentar as provas que pretende produzir.

112 - IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

35 - 2007.82.01.002237-9 CONSTRUTORA ROCHA CAVALCANTE LTDA (Adv. GEOGILVAN DE SOUSA MARTINS) x JOSE BETANIO PESSOA DA SILVA JUNIOR E OUTRO (Adv. WELIGTON ALVES DE ANDRADE). A análise da tempestividade do Agravo Retido interposto nos autos compete ao eg. TRF da 5ª Região. Assim, de Intime-se o agravado para apresentar suas contra-razões no prazo legal.

207 - EXECUÇÃO PROVISÓRIA DE SENTENÇA

36 - 2008.82.01.000493-0 ERICK JOSÉ DE MORAIS VILLAR (Adv. THELIO FARIAS, ITALO FARIAS BEM) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intimar a parte exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre os documentos novos apresentados, nos termos do art. 398 do CPC, em cumprimento ao disposto no inciso 06, art. 3º, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

37 - 2008.82.01.001358-9 FLAVIO ANTONIO CHAVES (Adv. ARTHUR MONTEIRO LINS FIALHO, PEDRO ADOLFO MORENO DA COSTA MOREIRA, JACKELINE ALVES CARTAXO) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR). Intimar a parte autora para se manifestar sobre a contestação, em 10 (dez) dias, em cumprimento ao disposto no inciso 08, art. 3º, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC.

Total Intimação : 37
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
ADRIANA AUGUSTA DE AGUIAR AZEVEDO-31
ALDA HELOÍSA TAVARES TOLEDO-22
ALDEMIRO CAVALCANTI DA SILVA-21
ALEXANDRA DE ARAUJO LOBO-17
ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-26,27,28
ANTONIETA L PEREIRA LIMA-17
ANTONIO EDILIO MAGALHAES TEIXEIRA-6,7
ANTONIO EMIDIO FILHO-2,21
ARTHUR MONTEIRO LINS FIALHO-37
AUDA CELI CADENA DE PAULA-29
BENNER ROBERTO RANZAN DE BRITTO-20,30
BRUNO CESAR BRITO MENDES-33
BRUNO MOURY FERNANDES-20,30
CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM-14
CARLOS DEMETRIUS DE ALMEIDA MARTINS-33
CARLOS FREDERICO NOBREGA FARIAS-6
CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-3,4,26,27,28
CLÁUDIO ROBERTO MARINHO CAMPOS FILHO-20,30
CORABEL DELFINO VASCONCELOS-13
DANIEL COELHO SOARES-34
DIEGO VIEGAS VERAS-30
EDSON BATISTA DE SOUZA-33
FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-15
FERNANDO DA SILVA ROCHA-13
FLÁVIO AURELIANO DA SILVA NETO-33
FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-1,15,29
FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-14
FREDERICO RODRIGUES TORRES-33
GEOGILVAN DE SOUSA MARTINS-35
GERALDO JOSE MACEDO DA TRINDADE (FNDE)-7
GILDASIO DE ALCANTARA MORAIS-8
GILSON GUEDES RODRIGUES-7
GIOVANE ARRUDA GONCALVES-18
GIUSONE FERREIRA RODRIGUES-7
GLAUCIA FERNANDA NEVES MARTINS-6
ITALO FARIAS BEM-36
IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-4,26,27,28
IVO CASTELO FRANCO PEREIRA DA SILVA-14
JACKELINE ALVES CARTAXO-37
JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-24
JOAO ABRANTES QUEIROZ-10
JOAO FELICIANO PESSOA-8
JOAO JOSE SARAIVA COELHO-2,21
JOAO PINTO BARBOSA NETTO-12
JOSE ASSIMARIO PINTO-15
JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-14
JOSE CARLOS DA SILVA-10
JOSÉ EVANILDO P LIMA-24
JOSE GEORGE COSTA NEVES-33
JOSE MARTINS DA SILVA-14
JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-13
JURACI FELIX CAVALCANTE JUNIOR-5,32
JURANDIR PEREIRA DA SILVA-3,4,14,26,27,28
KARLA SIMOENS N VASCONCELOS-22
KAYSER NOGUEIRA PINTO ROCHA-10
LEIDSON FARIAS-11
LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO-6
LUIZ BRUNO VELOSO LUCENA-22
MANOEL RODRIGUES DE PAULO-2
MANUEL DE BARROS BARBOSA FILHO-23
MARCELO ALVES DIAS DE SOUZA-6,7
MARCONDES ANTONIO R. SOARES-17
MARCOS ANTONIO FERREIRA ALMEIDA-11,32
MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-33
MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-15
MARIA JOSE DA SILVA-17
MARXSUELL FERNANDES DE OLIVEIRA-9
MIGUEL DE FARIAS CASCUDO-30
OTONIEL ANACLETO ESTRELA-16
PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA-17
PEDRO ADOLFO MORENO DA COSTA MOREIRA-37
RAIMUNDO MEDEIROS DA NOBREGA FILHO-34
RICARDO POLLASTRINI-15
RINALDO BARBOSA DE MELO-19
RIVANA CAVALCANTE VIANA-3,4,26,27,28
ROBERTO JORDÃO DE OLIVEIRA-1,11
RODRIGO NOBREGA FARIAS-6
ROSA DE MEDEIROS CAVALCANTE-5,32
RUSS HOWEL HENRIQUE CESARIO-25
SALVADOR CONGENTINO NETO-15
SARA DE ALMEIDA AMARAL GADELHA-12
SEM ADVOGADO-5,30
SEM PROCURADOR-3,4,16,18,19,20,23,25,26,27,28,31,36,37
SEVERINO BARRETO FILHO-17
TALES CATAO MONTE RASO-33
THELIO FARIAS-1,36
THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-9
VANESSA CRISTINA DE MORAIS RIBEIRO-17
WELIGTON ALVES DE ANDRADE-35
ZELIA SILVA ARAUJO RIBEIRO-17

Setor de Publicação
DRA. MAGALI DIAS SCHERER
Diretor(a) da Secretaria
6ª. VARA FEDERAL

Agora o Diário Oficial e o Diário da Justiça em versão eletrônica.

Agilidade, praticidade e economia. Faça sua assinatura eletrônica.

Disponível em seu e-mail nas primeiras horas do dia.

@ diariodajustica@aurio.pb.gov.br 3218.6518

